

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT 2019
SINDICONDOMÍNIO-DF – SEICON-DF
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DE CASAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que firmam entre si, por um lado, o SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, representante da categoria patronal dos: condomínios residenciais de apartamentos, condomínios residenciais de casas, condomínios comerciais, condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), condomínios edifícios de consultórios e clínicas, condomínios edifícios de centros de compras (shopping centers), condomínios edifícios de flats, condomínios edifícios de apart-hotéis, das associações de condomínios e associações de moradores em condomínios, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, doravante denominado **SINDICONDOMÍNIO-DF**, representado por seu Presidente, José Geraldo Dias Pimentel; e por outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Trabalhadores em Prefeituras de Setores, Quadras e Entrequadras do Distrito Federal, doravante denominado **SEICON-DF**, representado por seu Presidente, Afonso Lucas Rodrigues, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA 1ª: As normas ora convencionadas, entre o sindicato patronal SINDICONDOMÍNIO-DF e o sindicato laboral SEICON-DF, regerão as relações de trabalho dos empregados, que se ativam por contratação direta ou indireta, em condomínios residenciais de casas, condomínios de uso misto (residenciais de casas/comerciais), associações de condomínios de casas, associações de condôminos de casas e associações de moradores em condomínios de casas, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, da seguinte categoria:

Parágrafo Primeiro: Entende-se como condomínios edifícios residenciais de casas todas as construções em edificações horizontais.

Parágrafo Segundo: A não observância da íntegra que trata o *caput* da Cláusula 1ª, em relação à obrigação de cumprimento das normas ora convencionadas, no que tange à regência nas relações de trabalho dos empregados que se ativam por contratação direta ou indireta, acarretará a aplicação de multa de 03 (três) vezes da maior salário desta CCT por empregado, que será revertida em favor de entidades beneficentes de amparo ao menor devidamente cadastradas às Entidades sindicais subscritoras da presente CCT.

CLÁUSULA 2ª: A presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT terá validade de 1º/01/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Primeiro: As Cláusulas, Parágrafos, Incisos e Alíneas não contempladas no inciso Primeiro deste Parágrafo, serão objeto de termo aditivo da presente CCT de 2019, a ser firmado até o dia 31 de março de 2019.

I – As Cláusulas, Parágrafos, Incisos e Alíneas que não serão objeto de termo aditivo da presente CCT de 2019, a ser firmado até o dia 31 de março de 2019 são: Cláusula 1ª- *caput*, § 2º; Cláusula 2ª- *caput*, § 1º, inciso I e § 2º; Cláusula 3ª- *caput*; Cláusula 4ª- *caput*, §§ 1º ao 3º; Cláusula 5ª- *caput*; Cláusula 20- *caput* e § Único; Cláusula 23- §§ 6º ao 8º; Cláusula 40- *caput*, § 1º, inciso I, §§ 5º e 6º e § 11º e inciso I; Cláusula 46 *caput*; Cláusula 58- *caput*, §§ 1º e 2º; Cláusula 61- *caput*, §§ 1º e 2º; Cláusula 63- *caput*, § 1º, incisos I e II, §§ 2º e 3º; Cláusula 67, *caput*, §§ 1º e 2º; Cláusula 68- *caput*, §§ 1º e 2º; Cláusula 69- *caput*; Cláusula 70- *caput*, §§ 1º ao 6º.

Parágrafo Segundo: Com exceção das Cláusulas, Parágrafos, Incisos e Alíneas descritos no inciso Primeiro do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda desta CCT, todas as demais Cláusulas, Parágrafos, Incisos e Alíneas deverão ser objeto de termo aditivo da presente CCT de 2019. Caso os sindicatos signatários da presente CCT não firmem o termo aditivo da presente CCT de 2019, a partir do 01 de abril de 2019, as Cláusulas, Parágrafos, Incisos e Alíneas não descritos no inciso Primeiro do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, deixarão de ter eficácia.

II – DA DATA-BASE

CLÁUSULA 3ª: Fica mantida a data base da categoria em primeiro de janeiro, para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2019, com vigência de 1º/01/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Único: Nenhum empregado poderá receber piso salarial menor que o clausulado na presente Convenção, excetuando os casos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula 5ª.

III - DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 4ª: Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 1º/01/2019, o piso mínimo salarial descrito na Cláusula 5ª da CCT, constantes deste Instrumento, observando os valores previstos para cada grupo de função, que já se encontram devidamente reajustados.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores concederão aos empregados, que recebem acima do piso convencional, reajuste linear e não cumulativo de 4,0% (quatro por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado, descrito no quadro de funções constantes na Cláusula 5ª, praticado em 31/12/2018, que vigorará a partir de 01/01/2019.

Parágrafo Segundo: Os empregadores concederão aos empregados que recebem piso salarial positivado na CCT 2018, reajuste linear e não cumulativo de 4,0% (quatro por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado, descrito no quadro de funções da Cláusula 5ª, praticado em 31/12/2018, que vigorará a partir de 01/01/2019, não podendo receber salário inferior ao convencionado na negociação coletiva.

Parágrafo Terceiro: Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações de reajustes concedidas no período anterior a 01.01.2019.

IV – DAS FUNÇÕES E DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA 5ª: O piso salarial/salário base para as funções abaixo, a partir de 01/01/2019 até 31/12/2019, passa a ser:

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR - R\$
1º Grupo	Office-Boy / Contínuo (com ou sem motorização)	1.174,82
2º Grupo	Faxineiro / Servente de Limpeza (com ou sem motorização)	1.177,16
3º Grupo	Trabalhador de Serviços Gerais/Ferista/Folgista/Substituto (com ou sem motorização)	1.177,16
4º Grupo	Jardineiro	1.177,16
5º Grupo	Porteiro (Diurno e Noturno)	1.332,70
6º Grupo	Zelador	1.216,10
7º Grupo	Trabalhador de Manutenção, Conservação e Reparos (Pintor, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Marceneiro, Pedreiro – com ou sem motorização)	1.177,16
8º Grupo	Encarregado / Supervisor de Área	1.495,09
9º Grupo	Vigia / Ronda (com ou sem motorização)	1.332,70
10º Grupo	Vigilante Condominial	1.471,71
11º Grupo	Brigadista Condominial Ambiental	1.183,35
12º Grupo	Gerente Condominial (Nível Superior)	2.806,10
13º Grupo	Gerente Condominial (Nível Médio)	2.538,90
14º Grupo	Gerente Condominial Geral	3.101,42
15º Grupo	Auxiliar de Escritório / Administração	1.469,11
16º Grupo	Auxiliar de Serviços Técnicos de Informática	1.177,16
17º Grupo	Copeiro	1.177,16
18º Grupo	Motorista	1.423,44

Parágrafo Primeiro: A partir do dia 1º de novembro de 2008, os empregadores que necessitarem de serviço de vigilância poderão contratar empregado para exercer a função de Vigilante Condominial, desde que observados os requisitos da Lei nº 7.102/83, bem como as atividades funcionais positivadas no Anexo I da presente Convenção, que trata sobre atribuições das funções dos empregados.

Parágrafo Segundo: O empregador poderá contratar empregado na função de Motorista, observando o que dispõe o Grupo 18º previsto no Quadro de Funções no *caput* desta Cláusula, bem como no Anexo I da presente Convenção, que trata sobre atribuições das funções dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Os empregados do 7º Grupo poderão, ainda, executar todas as atividades do 3º Grupo, sem que para tanto ocorra desvio ou acúmulo de função.

Parágrafo Quarto: Os empregados dos 5º e 9º Grupos poderão, ainda, executar as atividades uns dos outros, sem que para tanto ocorra desvio ou acúmulo de função.

V – DA ADMISSÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA 6ª: Os empregados integrantes da categoria profissional estão sujeitos ao contrato inicial por prazo determinado - Contrato de Experiência - por prazo igual a 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias prorrogáveis por igual período, cabendo à parte interessada em sua rescisão, antes do

prazo, o pagamento da indenização a que se refere o texto legal, no caso do empregador, Art. 479, e do empregado, Art. 480, da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos em caráter de experiência de conformidade com o *caput* da presente Cláusula, para desempenhar qualquer uma das funções elencadas no quadro da Cláusula 5ª, receberão durante este período, a título de salário, a importância de um salário mínimo vigente, observando, ainda, a regra contida na Cláusula 8ª do presente Instrumento. Findo este prazo e permanecendo o empregado no exercício da função contratada, passará a receber o piso salarial correspondente à mesma, conforme Cláusula 5ª da presente CCT.

I - O empregado que comprovar experiência superior a 12 (doze) meses na função a ser contratado, receberá, no mínimo, o piso da função elencada no quadro da Cláusula 5ª, não se aplicando a regra deste Parágrafo.

II - O empregado que comprovar formação profissional para a função a ser contratado, receberá, no mínimo, o piso da função elencada no quadro da Cláusula 5ª, não se aplicando a regra deste Parágrafo.

Parágrafo Segundo: O disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula não se aplica no caso de contratação para efeito de substituição do período de férias dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser observados os itens abaixo para efeito de contratação de empregados, a saber:

- a) Ensino Fundamental concluído para as funções de: office-boy/contínuo, faxineiro, trabalhador de serviços gerais;
- b) Ensino Médio concluído para as funções de: porteiro, garagista, zelador e auxiliar de escritório/administração;
- c) carta de apresentação e qualificação profissional;
- d) comprovação de prestação de serviço militar, para o sexo masculino;
- e) comprovação de domicílio eleitoral;
- f) ter, no mínimo, um curso de atualização profissional, vinculado à função pretendida ou comprovar experiência superior a 12 (doze) meses na função; e
- g) apresentação dos demais documentos necessários para a efetivação do registro nos moldes da atual legislação.

I - O empregado que comprovar experiência superior a 12 (doze) meses nas funções previstas nas alíneas "a" e "b" da presente Cláusula deste Parágrafo, ficará isento da obrigação de apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e do Médio, respectivamente, quando da contratação;

II - Caso o empregador não observe o inteiro teor das alíneas "a" e "b" e inciso I não poderá aplicar e nem ser penalizado por qualquer multa prevista nesta CCT.

CLÁUSULA 7ª: O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário superior a 3 1/2h (três horas e meia) consecutivas, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base da função, a título de Indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se admitindo cumulatividade de quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro: O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário superior a 2 1/2h (duas horas e meia) consecutivas, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da função da Cláusula 5ª deste Instrumento, a título de Indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se

admitindo cumulatividade de quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

Parágrafo Segundo: O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário superior a 1 1/2h (uma hora e meia) consecutiva, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base da função da Cláusula 5ª deste Instrumento, a título de Indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se admitindo cumulatividade de quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

Parágrafo Terceiro: O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário inferior ao previsto nos *caput*, Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base da função da Cláusula 5ª deste Instrumento, a título de Indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se admitindo cumulatividade de quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

Parágrafo Quarto: O acúmulo de que trata esta Cláusula só poderá ocorrer se for realizado na mesma função e em idênticos turnos de trabalho. O empregado ficará sem direito de receber, em dobro, os benefícios do vale transporte e auxílio alimentação.

Parágrafo Quinto: O acúmulo de função de que trata a presente Cláusula, quando ocorrer na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas e o empregado tiver necessidade de trabalhar todos os dias na substituição de outro empregado, o mesmo laborará na jornada especial de trabalho 12x12 (doze por doze) horas, recebendo sua remuneração e o salário base do substituído, assim como os adicionais pertinentes a jornada de trabalho ou labor executado, bem como o auxílio/vale alimentação e o vale transporte proporcional aos dias de substituição.

I – Ocorrendo necessidade de o empregado, na jornada 12x36, substituir o posto de trabalho de outro empregado, poderá ocorrer a jornada 12x12 que poderá ser compensada em outro dia de labor.

Parágrafo Sexto: Caso seja verificada a necessidade de acúmulo de função na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá o empregador proceder à contratação de um outro empregado de forma que possibilite a extinção do acúmulo de função.

Parágrafo Sétimo: Não serão aplicados a Cláusula e seus Parágrafos em caso de diminuição do quadro de pessoal.

CLÁUSULA 8ª: Quando da substituição de outro empregado, o trabalhador de serviços gerais/ferista/folgista/substituto receberá seu salário acrescido da diferença salarial da função do substituído, enquanto esta perdurar, não ocorrendo qualquer incorporação da diferença salarial, independentemente do tempo de substituição. Não se aplicando em hipótese nenhuma o disposto na Cláusula 7ª da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador, abrangido pela presente CCT, contratado na condição de trabalho intermitente, em estrito cumprimento à presente CCT, deverá ser convocado ao trabalho pelo empregador, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, mediante telegrama ou carta registrada ou e-mail ou WhatsApp ou outro meio de comunicação, desde que previamente acordado entre as partes a modalidade de formalização do instrumento de convocação ao trabalho.

Parágrafo Segundo: Preferencialmente, a modalidade de formalização de convocação ao trabalhador contratado para o trabalho intermitente, nos termos do parágrafo anterior, deverá constar no contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A modalidade de contratação de trabalho intermitente deverá ser realizada mediante acordo individual de trabalho subscrito pelo empregador, pelo empregado e pelas entidades sindicais patronal e laboral.

CLÁUSULA 9ª: O empregador poderá firmar Contrato de Trabalho em Regime de Tempo Parcial.

Parágrafo Primeiro: Considera-se trabalho em regime parcial aquele cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou ainda 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 (seis) horas suplementares semanais. O salário a ser pago aos empregados deste regime será proporcional à sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, jornada integral.

Parágrafo Segundo: O contrato que trata o *caput* da presente Cláusula obrigatoriamente terá que conter os seguintes requisitos:

- I – quantidade de horas que o empregado irá laborar;
- II – valor da hora trabalhada;
- III – a soma do valor total das horas trabalhadas;
- IV – o horário fixo que o empregado irá prestar serviço no condomínio;
- V – o intervalo mínimo interjornada de 12 (doze) horas;
- VI – obedecer, ainda, todas as cláusulas pertinentes ao contrato de regime de tempo parcial contidas na presente Convenção.

CLÁUSULA 10: Nos condomínios residenciais, com 08 (oito) unidades ou mais, onde trabalhe apenas um empregado no turno de trabalho, este deverá ser contratado obrigatoriamente como zelador.

CLÁUSULA 11: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo Primeiro: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado, até ulterior alteração da legislação.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo fracionamento das férias nos moldes do *caput* da presente Cláusula, o terço constitucional (Art. 7º, inciso XVII da CF) e o pagamento das férias deverão ser realizados proporcionalmente ao período de gozo, até posterior alteração legislativa ou súmula do TST.

CLÁUSULA 12: Durante o período de férias, o empregado que deixar de exercer a função para a qual foi contratado e vier assumir a função do empregado em férias, será assegurado a ele o maior salário base entre a sua função e a do substituído, devendo, a diferença, caso exista, ser paga com a rubrica Adicional de Substituição Temporária de Férias.

Parágrafo Primeiro: Ao retornar à sua função original, após o término do período de substituição de férias de que trata o *caput* da presente Cláusula, o empregado deixará de perceber a rubrica Adicional de Substituição Temporária de Férias, sem direito à indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo: As disposições do *caput* da presente Cláusula são aplicáveis também nas hipóteses de licenças superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

CLÁUSULA 13: O prazo para disponibilização do pagamento mensal será até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, determinado na Lei nº 7.855/89.

Parágrafo Único: A multa no descumprimento desta Cláusula é de 1/30 (um trinta avos) do respectivo salário base, em favor do empregado prejudicado, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após esse período, um por cento, ao mês, do salário base, até que se finde a demanda, excetuando-se o caso de abandono de emprego.

CLÁUSULA 14: Os empregadores poderão contratar 1/3 (um terço) de seu quadro funcional, de mulheres, podendo utilizar-se da Bolsa Emprego do SEICON-DF, sem custos de seleção e treinamento na contratação para os condomínios filiados ao SINDICONDOMÍNIO-DF.

CLÁUSULA 15: No caso dos empregadores possuírem empregados laborando na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, nos estritos termos previstos na presente CCT, e em idênticas funções, um deles poderá, mediante anuência expressa do empregado, ter seu regime de trabalho alterado para 44 (quarenta e quatro) horas semanais para substituição de empregados que laborem na jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

I – O empregado que tiver sua jornada de trabalho alterada, exclusivamente nos termos da presente Cláusula, receberá, tão somente, o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre seu salário, proporcional ao tempo da substituição, a título de Alteração de Jornada, obedecendo o limite temporal máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

II – O empregado, quando da substituição prevista no *caput* da presente Cláusula, receberá apenas o adicional previsto no inciso anterior, não fazendo jus ao recebimento dos adicionais previstos na Cláusula 7ª deste Instrumento.

III – Ao final da substituição de que trata a presente Cláusula, o empregado retornará à sua jornada de trabalho original e deixará de receber automaticamente o percentual previsto no Inciso I.

IV – O empregado que tiver sua jornada de trabalho alterada, exclusivamente nos termos da presente Cláusula, não fará jus ao recebimento dos percentuais previstos na Cláusula 7ª da presente CCT.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo alteração da jornada de trabalho do empregado, prevista no *caput* da presente Cláusula, o obreiro que estiver substituindo fará jus ao recebimento de vale transporte e ao auxílio alimentação do seu substituído equivalente a todos os dias.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo alteração da jornada de trabalho do empregado, prevista no *caput* da presente Cláusula, o obreiro que estiver substituindo não fará jus ao recebimento do salário do substituído.

CLÁUSULA 16: O vigilante condominial é o empregado que preenche os requisitos determinados no Art. 16 da Lei nº 7.102/83, devendo ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos; ter instrução correspondente à 4ª série do 1º Grau (Ensino Fundamental); ter sido aprovado em curso de formação de vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da legislação pertinente; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e estar quite com as obrigações eleitorais e militares, bem como demais requisitos exigidos na legislação. O empregador também deverá cumprir as exigências legais para efetivar a contratação do vigilante condominial, com observância à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não contemplar todos os requisitos previstos no *caput* da presente Cláusula, em hipótese alguma será considerado vigilante condominial.

Parágrafo Segundo: Ao empregado que trabalhe na função de vigilante condominial será assegurado Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento), nos termos da Lei Federal nº 12.740, de 08/12/12, e suas regulamentações, enquanto perdurar sua vigência, calculado sobre o piso salarial descrito na Cláusula 5ª, 10º Grupo da presente CCT.

Parágrafo Terceiro: O Adicional de Periculosidade somente é assegurado ao empregado contrato vigilante condominial e que obrigatoriamente preencha os requisitos da Lei nº 7.102/83. Não será concedido Adicional de Periculosidade a qualquer outra função descrita na Cláusula 5ª da presente CCT, com exceção das funções que tenham o direito previsto em lei ou nesta Convenção.

Parágrafo Quarto: Para que qualquer empregado do condomínio possa ter seu contrato de trabalho alterado para vigilante condominial, será necessário o cumprimento integral no que dispõe o *caput* da presente Cláusula, bem como a Lei nº 7.102/83.

Parágrafo Quinto: O empregador não será obrigado a transmutar compulsoriamente para vigilante condominial todos os empregados que preencham formalmente todos os requisitos previstos no Art. 16 da Lei nº 7.102/83, mas, tão somente, os que efetivamente exercerem as atividades contempladas no Anexo I.

VI – DOS UNIFORMES E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 17: Os empregadores, sujeitos à obrigatoriedade da Lei 1.851-DF, de 24/12/1997, concederão gratuitamente aos seus empregados, a cada 12 (doze) meses de vínculo empregatício, dois conjuntos de uniformes e dois pares de calçados adequados a cada função, ficando estes obrigados ao seu uso adequado e em condições de boa apresentação, devendo restituí-los quando do recebimento de novos ou no ato da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como uniforme para efeito do cumprimento desta Cláusula: calça, camisa, vestido ou saia e blusa e sapatos. Adereços ou ternos, se adotados pelo empregador, e por

condições de boa apresentação, aquelas peças que não apresentem sinais de deteriorização pelo tempo de uso.

I – Os empregadores fornecerão para os porteiros noturnos uma jaqueta para agasalho a cada dois anos.

II – Ao empregado fica proibido o uso do uniforme fora do exercício de seu labor.

III – Caso a jaqueta se deteriore de forma irreversível em seu uso normal, o empregador deverá substituí-la antes do prazo estabelecido no Inciso I deste Parágrafo.

Parágrafo Segundo: A não devolução das peças dos uniformes e equipamentos de proteção individual - EPI sujeita o empregado indenizar o empregador no valor correspondente e atualizado, comprovado por nota fiscal de aquisição, mediante desconto quando do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento do *caput* desta Cláusula, o empregador fica obrigado a pagar, ao empregado, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre o salário base da função descrita na Cláusula 5ª, desde que o empregado, através do SEICON-DF, notifique o empregador. Observa-se que a notificação deverá ser feita na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho que originou a aplicação da multa. O empregado, caso deixe de notificar o empregador, perderá o direito do recebimento da multa.

Parágrafo Quarto: Os empregadores terão o prazo de até 30 (trinta) dias, após findo o contrato de experiência ou inexistindo o contrato de experiência (contrato por prazo indeterminado), prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do depósito deste Instrumento na SRTE/DF, para cumprimento do *caput* da presente Cláusula.

Parágrafo Quinto: O empregador poderá fazer a compensação, total ou parcial dos uniformes, no ato da concessão do(s) novo(s) uniforme(s), ao verificar que o(s) mesmo(s) concedido(s) no ano anterior se encontra(m) em perfeito estado de conservação, não sendo assim obrigado a disponibilizar 100% (cem por cento) de uniforme(s) novo(s).

I – O empregador deverá providenciar a entrega de um uniforme novo, no transcorrer do ano convencional, se constatado a deterioração do uniforme compensado.

CLÁUSULA 18: Os empregadores concederão, gratuitamente, aos empregados que trabalham com agentes nocivos à saúde, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, tais como: luvas de borracha, botas, máscaras, etc.

Parágrafo Único: O empregado fica obrigado à utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, bem como o uso de calçados e luvas, sob pena de punição administrativa de advertência e suspensão em caso da não utilização ou reincidência.

VII – DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA 19: A jornada da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excetuadas as hipóteses de jornadas especiais previstas em lei e nesta Convenção.

Parágrafo Primeiro: Compensação de Jornada – Havendo necessidade de serviço em feriados, o empregador poderá realizar a compensação do dia trabalhado, em até trinta dias subsequentes, mediante a expressa anuência do empregado. Caso não ocorra a compensação, mediante concessão de folga, o empregador deverá remunerar o empregado com o pagamento em dobro do dia trabalhado.

I - Em virtude do disposto na Cláusula 19, a remuneração do feriado trabalhado será realizada na proporção das horas efetivamente trabalhadas no dia considerado feriado;

II - Quando o empregado iniciar sua jornada no feriado, o total das horas trabalhadas no turno após o final do feriado, serão consideradas como feriado, ou seja, o pagamento será realizado levando em consideração a integralidade das horas. E quando o empregado iniciar sua jornada no dia anterior (contíguo) ao feriado, o pagamento será proporcional às horas trabalhadas no feriado;

III - Considerando que o dia do feriado já foi remunerado uma vez no cômputo do salário mensal, a fim de efetivar o pagamento em dobro, o empregador deverá efetuar o pagamento de somente mais uma vez o valor das horas trabalhadas, total ou parcialmente, conforme a regra estabelecida no Inciso IV do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula;

IV - O cálculo do pagamento em dobro pelo feriado trabalhado será realizado mediante a divisão do salário por 220 (duzentos e vinte) horas, que encontrará o valor unitário da hora devida, multiplicado pelas horas trabalhadas - HT (levando em consideração a regra contida nos Incisos I e II do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula) ($S : 220h = VH \times HT = Z$).

Legenda: salário-S; 220h (divisor); valor da hora-VH; horas trabalhadas-HT; e total a ser pago-Z.

Parágrafo Segundo: A não concessão ou a concessão parcial do intervalo mínimo, para repouso e alimentação, a empregados, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA 20: As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre as duas primeiras horas, e quando excepcionalmente necessário, de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as demais, adotando-se para base de cálculo a remuneração do mês, entendendo para tanto que seja a soma de: salário base + anuênio + insalubridade + gratificações ajustadas e outros que totalizem a remuneração do mês.

Parágrafo Único: A não concessão ou a concessão parcial do intervalo mínimo, para repouso e alimentação, a empregados, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA 21: Os empregadores concederão aos seus empregados uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso ao serviço, no máximo 03 (três) vezes no mês, desde que devidamente justificadas ao seu superior hierárquico, podendo haver prorrogação da jornada correspondente de forma a compensar os mencionados atrasos, caso haja necessidade de serviço.

CLÁUSULA 22: A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcial, para cada ano ou fração, igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, restringindo-se aos últimos 05 (cinco) anos. O cálculo observará a média das horas suplementares nos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão (Enunciado nº 291-TST) e será pago a título de Supressão de Horas Extras Trabalhadas.

Parágrafo Único: O pagamento da supressão das horas extras deverá ser realizado até 90 (noventa) dias, a contar da data da supressão, sem incidência de multa, juros e correção monetária. Ultrapassado o prazo estabelecido para o pagamento da supressão das horas extras, o empregador pagará multa de até 50% (cinquenta por cento) do salário base da categoria, sendo que a multa será *pro rata* dia, até o limite de 30 dias. Ultrapassado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem a devida quitação, somente a

partir de então, o valor da supressão sofrerá incidência de juros 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária (INPC/IBGE).

CLÁUSULA 23: É facultada, de acordo com a conveniência do empregador e a necessidade do serviço, **mediante acordo coletivo de trabalho**, a adoção da jornada especial de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para todos os empregados, nos estritos termos desta CCT, respeitando-se o intervalo mínimo de uma hora durante a jornada de trabalho. O intervalo da jornada deverá ser concedido a partir da quarta hora efetivamente trabalhada.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da adoção da jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, não poderá haver redução do valor pago, a título de salário, excetuada a hipótese do acordo coletivo de trabalho relativo à alteração de jornada, mediante anuência dos signatários.

Parágrafo Segundo: Na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, os domingos são considerados dias normais de trabalho, não devendo ser remunerados como período extraordinário.

I - Em virtude da disposição contida na Súmula 444 - TST, enquanto esta vigorar, os feriados trabalhados na jornada especial 12x36 serão remunerados em dobro (conforme regra estabelecida no Inciso V do Parágrafo Segundo da presente Cláusula), assim considerados as horas trabalhadas efetivamente no dia do feriado ou de forma proporcional, nos termos disciplinados no Inciso III deste Parágrafo;

II - Em virtude do disposto no Inciso I do Parágrafo Segundo da Cláusula 23, a remuneração do feriado trabalhado na jornada especial 12x36 será realizada na proporção das horas efetivamente trabalhadas no dia considerado feriado, nos termos disciplinados no Inciso III deste Parágrafo;

III - Quando o empregado iniciar sua jornada no feriado, o total das horas trabalhadas no turno após o final do feriado, serão consideradas como feriado, ou seja, o pagamento será realizado levando em consideração a integralidade das horas. E quando o empregado iniciar sua jornada no dia anterior (contíguo) ao feriado, o pagamento será proporcional às horas trabalhadas no feriado;

IV - Considerando que o dia do feriado já foi remunerado uma vez no cômputo do salário mensal, a fim de efetivar o pagamento em dobro, o empregador deverá efetuar o pagamento de somente mais uma vez o valor das horas trabalhadas, total ou parcialmente, conforme a regra estabelecida no Inciso V do Parágrafo Segundo da presente Cláusula;

V - O cálculo do pagamento em dobro pelo feriado trabalhado será realizado mediante a divisão do salário por 220 (duzentos e vinte) horas, que encontrará o valor unitário da hora devida, multiplicado pelas horas trabalhadas - HT (levando em consideração a regra contida nos Incisos I e II do Parágrafo Segundo da presente Cláusula) ($S : 220h = VH \times HT = Z$).

Legenda: salário-S; 220h (divisor); valor da hora-VH; horas trabalhadas-HT; e total a ser pago-Z.

Parágrafo Terceiro: Não haverá, para efeito da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, a redução da hora noturna para 52min e 30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), em virtude do previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 26.

Parágrafo Quarto: A não concessão ou a concessão parcial do intervalo mínimo, para repouso e alimentação, a empregados, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período

suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Quinto: Na jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, a hora noturna de 60min (sessenta minutos) só poderá ocorrer se a contratação do empregado for realizada à luz do que dispõe a presente CCT e desde que os signatários da presente deem sua anuência.

Parágrafo Sexto: Os filiados ao SINDICONDOMÍNIO/DF que desejarem manter/contratar na escala especial de 12x36 (doze por trinta e seis) horas não necessitarão realizar acordo coletivo de trabalho, **previsto no caput da presente Cláusula**, mas, tão somente, comunicar, via Formulário de Comunicação de Utilização de 12 x 36 horas, digitalizado ou físico, à entidade sindical patronal, até o dia 31 de março de 2019. A referida comunicação surtirá efeitos com início desde a vigência da CCT 2019, em conformidade com a Resolução Conjunta SINDICONDOMÍNIO/DF e SEICON-DF.

Parágrafo Sétimo: Os representados pelo SINDICONDOMÍNIO/DF, que não se enquadrarem na condição descrita no Parágrafo Sexto da presente Cláusula, terão até o dia 31 de março de 2019 para requererem, junto ao SINDICONDOMÍNIO-DF, a celebração de acordo coletivo de trabalho, sob pena de não poderem se utilizar da contratação na jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, convencionada nesta CCT.

Parágrafo Oitavo: O prazo de 31 de março de 2019, previsto nos Parágrafos Sexto e Sétimo desta Cláusula, existindo comprovação de motivo de força maior, poderá o empregador requerer prorrogação até 30 de abril de 2019, a fim de cumprir com a obrigação prevista nos Parágrafos Sexto e Sétimo desta Cláusula.

CLÁUSULA 24: Banco de Horas - Fica estabelecida a criação de banco de horas para compensação de jornada extraordinária da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Forma e Prazo para Compensação - A compensação será feita à base de 1 1/2h (uma hora e meia) de folga para cada hora extra trabalhada (se crédito do empregado), e 1 1/2h (uma hora e meia) de falta para cada 01 (uma) hora trabalhada (se crédito do empregador), devendo a compensação ocorrer até a concessão ou juntamente com as férias. Tal regra valerá para créditos do empregado ou empregador.

Parágrafo Segundo: Controle - O controle das horas trabalhadas e das respectivas compensações será feito através de uma conta corrente de horas para cada empregado, onde serão lançadas as horas extras trabalhadas, bem como as compensadas, ficando o saldo à disposição do interessado para controle e conferência.

Parágrafo Terceiro: O empregador deverá apresentar cópia do controle citado no parágrafo anterior, junto com o recibo de férias.

Parágrafo Quarto: Pagamento de Horas Extras - Os créditos de horas não compensadas, dentro do prazo estipulado na presente Cláusula, serão pagos com adicional de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Quinto: O pagamento das horas não compensadas deverá ser realizado ao final do lapso temporal de 12 (doze) meses da efetiva formalização do Banco de Horas, nos moldes do Art. 59, Parágrafo 2º da CLT.

I – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, acarreta a obrigação do empregador efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, juntamente com as verbas rescisórias.

CLÁUSULA 25: Os empregadores, independentemente do número de empregados contratados, deverão exigir destes, em qualquer horário que estejam submetidos, o registro de frequência, seja através de assinatura de folha de ponto, relógio de ponto ou pela marcação de cartão de ponto. Quando o registro for mediante relógio de ponto, no sistema de ronda, deverá ser obedecido o intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos da marcação de um ponto a outro.

I – O condomínio que possuir sistema de controle para as rondas motorizadas poderá exigir do empregado que acione o sistema com intervalo de 10 (dez) minutos.

CLÁUSULA 26: Ao trabalhador noturno, contratado à luz da presente CCT, será pago um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre o salário hora normal correspondente a 60 (sessenta) minutos nos dias efetivamente trabalhados no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou na jornada especial de trabalho de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, bem como sobre a jornada prorrogada (Súmula 60, item II, do TST). A hora noturna compreende as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte ou enquanto perdurar a prorrogação ou extensão da jornada.

Parágrafo Primeiro: Somente os contratos de trabalho regidos pela presente Convenção poderão aplicar o disposto no *caput* da presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: De conformidade com os Enunciados nº 60 e 172 do TST, o adicional noturno, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), e as horas extras pagas com habitualidade compõem a remuneração do empregado para o cálculo do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Terceiro: A transferência do empregado para jornada de trabalho diurna implica na perda do adicional noturno, conforme preceitua o Enunciado nº 265 do TST.

Parágrafo Quarto: Os empregados receberão o adicional noturno previsto no *caput* da presente Cláusula sobre a extensão ou prorrogação da jornada noturna que ultrapassar as 05 (cinco) horas da manhã, independentemente se a extensão ou prorrogação for em virtude de horas extras ou horário pré-fixado em contrato.

VIII – DOS ADICIONAIS

CLÁUSULA 27: Adicional por Tempo de Serviço - Conforme positivado, desde 30/04/2002, nenhum empregado da categoria fará jus ao recebimento do percentual de anuênio, excetuando o valor que já recebia à época.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista a extinção do anuênio, será concedido ao empregado um adicional de triênio, equivalente a 3% (três por cento) do respectivo salário base, a cada três anos de trabalho efetivo, a partir de 1º/05/2002, limitado a 15% (quinze por cento). Observa-se que o

limitador de 15% (quinze por cento) refere-se inclusive à soma dos anuênios já percebidos somados com os triênios.

Ex.: O empregado que recebia, em abril de 2002, o percentual de 12% (doze por cento) a título de Anuênio, em maio de 2005 passará a receber o adicional de mais 3% (três por cento) a título de Triênio, estancando qualquer adicional por tempo de serviço, pois alcançou o limite máximo de 15% (quinze por cento).

I – O adicional de triênio deverá ser pago mensalmente, a partir da data do direito aquisitivo do empregado.

Parágrafo Segundo: O adicional ora clausulado é específico aos empregados titulares do cargo. Não fará jus ao referido adicional o empregado que venha desempenhar a atividade em caráter de substituição ou de acúmulo de função.

Parágrafo Terceiro: O adicional de triênio será aplicado aos empregados admitidos a partir de 1º/05/2002. Os empregados admitidos antes desta data não mais receberão anuênio além do já incorporado à sua remuneração, devendo o adicional ser pago na rubrica de Triênio, a partir de 1º/05/2005.

Parágrafo Quarto: Os empregados que em 30/04/2002 recebiam percentual acima de 15% (quinze por cento) permanecem com o mesmo percentual, não podendo haver redução ou majoração, a qualquer título, em relação ao Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo Quinto: Ao empregado que trabalhe na função de Brigadista Condominial Ambiental será assegurado Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento), calculado sobre o piso salarial descrito na Cláusula 5ª, 11º Grupo da presente CCT.

Parágrafo Sexto: O Adicional de Periculosidade somente é assegurado ao empregado contrato Brigadista Condominial Ambiental e que obrigatoriamente preencha os requisitos da lei. Não será concedido Adicional de Periculosidade a qualquer outra função descrita na Cláusula 5ª da presente CCT, com exceção das funções que tenham o direito previsto em lei ou nesta Convenção.

CLÁUSULA 28: O empregador assegura ao empregado, que trabalhe com limpeza de lixeiras, caixas de gordura e carregamento de lixo, adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser pago mensalmente, sob o título de Adicional de Insalubridade Convencionado, até a obtenção do respectivo laudo que indicará o percentual devido ou a inexistência de insalubridade. Caso ocorra um laudo indicando a inexistência de insalubridade, o empregado não mais fará jus ao adicional.

Parágrafo Primeiro: Ao empregado que trabalhe em garagem, em período acima de 04 (quatro) horas consecutivas, fará jus ao mesmo percentual e título do *caput* da presente Cláusula, até a obtenção do respectivo laudo que indicará o percentual devido ou a inexistência da insalubridade.

Parágrafo Segundo: O adicional mencionado no *caput* da presente Cláusula é específico ao empregado titular do cargo. Fará jus ao referido adicional o empregado que venha desempenhar a atividade, em caráter de substituição ou de acúmulo/desvio de função, nos moldes da Cláusula 7ª da presente CCT.

Parágrafo Terceiro: O empregador que tenha laudo pericial anterior a esta CCT obedecerá aos percentuais nele contido, devendo mantê-lo atualizado.

I – Caso a atualização do laudo pericial indique a inexistência de labor insalubre, o empregador ficará desonerado da obrigação de realizar o pagamento do adicional;

II – Caso a atualização do laudo pericial indique a necessidade de majoração ou diminuição do percentual do adicional de insalubridade, o empregador deverá efetuar o pagamento do adicional levando em consideração o percentual indicado no laudo;

III – Caso a atualização do laudo pericial indique a inexistência de labor insalubre, o empregador deverá depositar o laudo junto ao sindicato laboral no prazo de 30 (trinta) dias, após sua confecção.

Parágrafo Quarto: Os laudos periciais posteriores a esta avença passam a vigorar nos termos indicados, salvo se impugnado judicialmente por um dos subscritores do presente Instrumento.

Parágrafo Quinto: O empregador obriga-se a efetuar o depósito do laudo junto ao sindicato laboral, no prazo de 30 (trinta) dias após sua confecção.

Parágrafo Sexto: As perícias para elaboração de laudos novos, posteriores a esta avença, caso sejam acompanhadas e os laudos homologados por representantes dos sindicatos patronal e laboral, convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, terão eficácia plena, aplicando-se integralmente o que dispõe o Parágrafo Oitavo da presente Cláusula.

I - Caso o empregador faça a opção prevista no Parágrafo Sexto, obriga-se a efetuar o depósito do laudo junto ao sindicato laboral, no prazo de 30 (trinta) dias após sua confecção;

II - Caso o empregador não cumpra o disposto no Inciso I, do presente Parágrafo, o sindicato obreiro irá notificá-lo formalmente para cumprir a obrigação no prazo máximo de 10 (dez) dias. Transcorrido o lapso temporal ora estabelecido, o empregador estará sujeito à aplicação da multa prevista na presente CCT.

Parágrafo Sétimo: As perícias elaboradas, segundo a previsão do Parágrafo Sexto, terão ampla e total validade perante qualquer Instância ou Tribunal.

Parágrafo Oitavo: Os laudos previstos na presente Cláusula e seus Parágrafos, quando realizados por empresa que detenha credenciamento pelos sindicatos patronal e laboral, com validade anual, terão validade plena, independente de qualquer intervenção posterior.

Parágrafo Nono: A obrigação do pagamento da insalubridade convencional não caracteriza a insalubridade legal prevista no Art. 394-A da Lei 13.467/2017. Assim, a insalubridade que trata Art. 394-A da Lei 13.467/2017, em relação às empregadas gestantes, deverá ser comprovada mediante laudo técnico, salvo ulterior alteração legislativa.

CLÁUSULA 29: O porteiro que controla através de monitor de circuito interno de TV (CFTV) terá direito ao adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente, a título de Monitoramento do Condomínio, após apresentação do certificado de habilitação para operação do equipamento. Fica garantido o adicional aos que já exercem a função há mais de 12 (doze) meses, independentemente de certificado, mas com tempo devidamente comprovado.

Parágrafo Único: A cada 12 (doze) meses de serviço prestado de monitoramento, o empregador deverá encaminhar o empregado para exame oftalmológico, sendo os custos suportados pelo

empregador. Caso o empregado se recuse a realizar o exame, o empregador não será penalizado a qualquer título.

I - Caso o empregador não disponibilize ao empregado a realização do exame previsto no Parágrafo Único da presente Cláusula, o sindicato obreiro irá notificá-lo formalmente para cumprir a obrigação no prazo máximo de 10 (dez) dias, transcorrido o lapso temporal ora estabelecido, o empregador estará sujeito à aplicação da multa prevista na presente CCT, excetuando quando ocorrer a recusa do empregado, que deverá ser externada formalmente.

IX – DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 30: O empregado, em caso de acidente no trabalho, terá estabilidade no emprego pelo prazo previsto na legislação da seguridade social – INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

CLÁUSULA 31: O empregado que se afastar do trabalho para prestação de serviço militar obrigatório terá estabilidade no emprego, observadas as disposições legais, de até 30 (trinta) dias após a respectiva baixa, conforme dispõe a Lei nº 4.375/64.

CLÁUSULA 32: Assegura-se à empregada gestante, de qualquer idade ou estado civil, a estabilidade provisória no emprego contra demissão sem justa causa de que trata o Art. 10, inciso II, Letra b do ADCT.

I - Nos termos da Súmula 244-TST e enquanto perdurar sua vigência, a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no Art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

Parágrafo Primeiro: A empregada gestante deverá encaminhar ao empregador, via protocolo, o atestado de gravidez emitido por médico devidamente habilitado e inscrito no CRM, de forma a fazer prova de seu estado gravídico, em atendimento ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: À empregada gestante será concedida estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias, contados após o gozo de 120 dias previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: À empregada adotante serão assegurados os mesmos benefícios da maternidade, nos termos do Art. 392, da CLT, observado o disposto no Parágrafo 5º, bem como os prazos previstos no Art. 392-A e Parágrafos da CLT.

Parágrafo Quarto: Caso a empregada gestante não comunique ao empregador seu estado gravídico, mediante documento encaminhado pelo sindicato laboral, no prazo de 15 (quinze) dias após a rescisão contratual, não fará jus à indenização do lapso temporal de sua estabilidade anterior à comunicação.

Parágrafo Quinto: A empregada que tiver ciência de seu estado gravídico somente após a rescisão contratual deverá notificar o empregador, no prazo de 15 (quinze) dias após a rescisão contratual, por intermédio do sindicato laboral, a fim de que possa ser reintegrada ao trabalho. Deixando de fazer a referida notificação, não fará jus ao recebimento da indenização pela estabilidade prevista no *caput* da presente Cláusula, seja total ou parcial.

Parágrafo Sexto: O empregador poderá, com anuência da empregada, conceder férias no período subsequente ao da licença maternidade.

Parágrafo Sétimo: O aviso de férias de que trata o Parágrafo Sexto da presente Cláusula deverá ser emitido pelo empregador no ato do requerimento da licença maternidade. Podendo, excepcionalmente, o aviso de férias ser assinado no período de licença maternidade, caso a empregada fique impossibilitada de requerer a licença maternidade.

Parágrafo Oitavo: O gozo de férias da empregada de licença maternidade, após cumpridas as exigências previstas nos Parágrafos Sexto e Sétimo da presente Cláusula, iniciará no primeiro dia subsequente ao término da licença maternidade, observando o que dispõe o art. 134, § 3º, da CLT, incluído pela Lei 13.467/17.

Parágrafo Nono: A obrigação do pagamento da insalubridade convencional não caracteriza a insalubridade legal prevista no Art. 394-A da Lei 13.467/2017. Assim, a insalubridade que trata Art. 394-A da Lei 13.467/2017, em relação às empregadas gestantes, deverá ser comprovada mediante laudo técnico, salvo ulterior alteração legislativa.

CLÁUSULA 33: À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

Parágrafo Único: O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

X – AUSÊNCIAS PERMITIDAS

CLÁUSULA 34: O empregado poderá ausentar-se do trabalho sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

- a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do evento;
- b) Nascimento de filho: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento;
- c) Falecimento de cônjuge, pais e filhos: 03 (três) dias consecutivos, a contar da data do óbito; e no caso de irmão e avós, um dia;
- d) Depoimento em inquérito policial ou judicial desde que no horário de trabalho;
- e) Prestação de exame vestibular nos dias de prova, mediante apresentação do comprovante de comparecimento;
- f) Exame do ENEM e ENADE, desde que comprovado pelo empregado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;
- g) Realização de prova em concurso público, limitado a duas vezes por ano, devendo o empregado comunicar o empregador com uma semana de antecedência, bem como comprovação de inscrição e declaração de comparecimento, de próprio punho.

Parágrafo Primeiro: Deverá o empregado comunicar com antecedência sua ausência, excluídos os itens “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais de saúde do sindicato dos trabalhadores, SESC, SESI, bem como serviços conveniados,

para fins de abono de faltas ao serviço desde que indicado o Código Internacional de Doenças – CID ou relatório médico, excetuando os fornecidos por profissionais da rede pública.

XI – DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 35: Rescindido o contrato de trabalho do empregado, a contar do sexto mês de efetivo serviço, salvo por justa causa, deverá o empregador apresentar no ato da homologação, junto ao SEICON-DF, os seguintes documentos:

- a) Livro de Registro de Empregados;
- b) CTPS (carteira de trabalho) do empregado atualizada;
- c) Termo de Rescisão Contratual em 06 (seis) vias;
- d) Aviso Prévio (empregado ou empregador), especificando data, horário e local, com tolerância de uma hora de atraso para comparecimento;
- e) Guias do Seguro Desemprego e FGTS, quando for o caso;
- f) Extrato do FGTS atualizado;
- g) Cópia da guia de recolhimento da multa compulsória, acompanhada da chave de Conectividade Social;
- h) Comprovante de Depósito efetuado na conta vinculada do FGTS do beneficiário, relativo à multa por demissão sem justa causa, quando for o caso;
- i) Atestado de Contribuição e Salários;
- j) Atestado Médico Demissional;
- k) Exame complementar, no caso de exigência da função;
- l) Carta Preposto para empregado do condomínio, e não o sendo, procuração sem firma reconhecida;
- m) Carta de Apresentação e Qualificação Profissional;
- n) Cópias das guias de contribuições devidas aos sindicatos patronal e laboral relativas aos últimos 05(cinco) exercícios ou certidão de quitação emitida pelos respectivos sindicatos.

Parágrafo Primeiro: A homologação da rescisão contratual deverá ser agendada no sindicato laboral. Caso o sindicato laboral não disponibilize horário para homologação da rescisão deverá obrigatoriamente emitir certidão para afastar a aplicação da multa do Art. 477, Parágrafos 6º e 8º, da CLT, bem como agendar horário para realização da homologação.

I – O depósito do saldo de rescisão contratual não autoriza o empregador/preposto considerar homologado o TRCT. Contudo, o empregador deverá realizar o pagamento nos moldes dos incisos I e II, do Parágrafo Quarto, do Art. 477, da CLT, caso o sindicato laboral não tenha horário de agendamento para homologação do TRCT, em cumprimento ao que dispõe o *caput* do Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Quando o empregado for analfabeto, a quitação das verbas rescisórias deverá ocorrer mediante pagamento em dinheiro ou depósito bancário;

II – O prazo para o pagamento das verbas rescisórias será de até 3 (três) dias após o cumprimento do aviso prévio ou sua indenização/dispensa, salvo se o TRCT for previamente submetido à apreciação do sindicato patronal, nos termos do Inciso III deste Parágrafo;

III – Com a submissão para apreciação do TRCT, o empregador terá o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento das verbas rescisórias, após o cumprimento do aviso prévio ou sua indenização/dispensa;

IV – O prazo estabelecido no Inciso III, deste Parágrafo, 10 (dez) dias, somente será aplicado quando o empregador, dentro do prazo estabelecido no Inciso II deste Parágrafo, 3 (três) dias, encaminhar o TRCT ao sindicato patronal.

Parágrafo Segundo: O empregado, de que trata o *caput* da presente Cláusula, poderá renunciar ao

recebimento do restante do aviso prévio quando comprovar, mediante declaração do novo empregador, haver conseguido novo emprego, devendo o empregador liberá-lo e efetuar a homologação da rescisão de contrato de trabalho na mesma data prevista para o caso do cumprimento integral do período do aviso prévio.

Parágrafo Terceiro: O sindicato laboral deverá encaminhar ao SINDICONDOMÍNIO-DF, quando solicitado, mediante requerimento, cópias dos TRCTs.

Parágrafo Quarto: Poderá o sindicato patronal, SINDICONDOMÍNIO-DF, a partir da vigência da presente Convenção, mediante solicitação de seus representados, designar preposto ou procurador para acompanhamento e assistência da homologação das rescisões contratuais. É proibido ao sindicato laboral – SEICON-DF – obstar a presença e a participação de preposto do SINDICONDOMÍNIO-DF, dentro do local de homologação de rescisão de contrato, seja onde ele for.

Parágrafo Quinto: Em conformidade com a Lei nº 7.238/84, o empregado que for demitido 30 (trinta) dias antes da data base (1º de janeiro), fará jus ao recebimento de seu salário base, a título de multa, não sendo esta cumulativa com outras penalidades previstas na presente Convenção em relação ao mesmo ato, nos moldes do Art. 9º da referida Lei, combinado com a Súmula 242 do TST.

Parágrafo Sexto: Em caso de morte do empregado, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado ao representante legal munido de documento que lhe outorga o direito de realizar o recebimento das verbas.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo o descumprimento do *caput* da presente Cláusula, o condomínio estará sujeito à multa de um salário base descrito no primeiro grupo da Cláusula 5ª desta CCT, em favor do SEICON-DF, desde que no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação emitida pelo sindicato laboral, não realize a homologação do TRCT no SEICON-DF.

CLÁUSULA 36: É facultado a empregadores e empregados, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, com assistência conjunta dos sindicatos patronal e laboral.

Parágrafo Único: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, desde que os sindicatos patronal e laboral em conjunto deem anuência ao instrumento.

CLÁUSULA 37: O prazo para pagamento das rescisões contratuais deverá ser o estipulado no Art. 477, Parágrafo 6º da CLT. Quando o prazo vencer no sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil imediatamente anterior (IN 04, de 08/12/2006).

Parágrafo Primeiro: As homologações dos termos de rescisões contratuais realizadas na sede do sindicato laboral deverão ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário das 09 (nove) às 17 (dezesete) horas, devendo o SEICON-DF fornecer declaração de comparecimento do representante legal do empregador interessado, caso o empregado envolvido na rescisão deixe de comparecer ao ato de homologação, no horário estabelecido, desde que o empregado tenha sido notificado, por escrito, da data, da hora e do local da homologação ou haja recusa de homologação por qualquer motivo.

Parágrafo Segundo: Não dispondo o SEICON/DF de horários e pessoas habilitadas para a realização das homologações, dentro do prazo estabelecido em lei, o sindicato laboral fornecerá uma declaração que comprove a impossibilidade de agenda, para que o empregador possa efetuar a homologação junto a um dos órgãos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, ou ainda remarcar junto ao sindicato obreiro uma nova data para homologação. Ocorrendo a situação prevista neste Parágrafo, o empregador estará isento do pagamento da multa do Art. 477, Parágrafos 6º e 8º da CLT, até a nova data agendada perante o SEICON/DF ou da SRTE, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 38: O empregado com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, que esteja a serviço do empregador há mais de 05 (cinco) anos ininterruptamente, e for dispensado sem justa causa, fará jus ao pagamento do aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, incorporando-se este tempo para todos os efeitos legais, sendo que o prazo de cumprimento será de 30 (trinta) dias.

XII – DAS CONCESSÕES

CLÁUSULA 39: O empregador, de conformidade com a Lei nº 7.418, de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17/11/87, concederá ao empregado vale transporte em quantidade suficiente para o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, mediante solicitação, por escrito, e comprovação da residência do empregado.

Parágrafo Primeiro: O benefício desta Cláusula poderá ser concedido em cartão magnético, vale transporte ou em moeda corrente (em dinheiro), conforme solicitação do empregado por escrito, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O desconto do vale transporte será o previsto na Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, nos termos do Art. 4º, Parágrafo Único, no percentual de 6% (seis por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: Os empregados sindicalizados, que não faltaram ao serviço no mês anterior, terão o benefício de sofrer o desconto de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do seu piso salarial, com limitador de R\$ 10,00 (dez reais), a título de vale transporte.

Parágrafo Quarto: O empregado que ocupar a residência do empregador para seu domicílio não fará jus ao benefício do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O empregado afastado do trabalho por quaisquer motivos, inclusive férias, não fará jus ao benefício previsto no *caput* desta Cláusula, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Sexto: O empregador poderá exigir do empregado, para a concessão do benefício do vale transporte, a apresentação de comprovante que sua moradia é superior a 1.500 (mil e quinhentos) metros do condomínio, bem como manter atualizado o endereço de seu domicílio e a linha de ônibus que utilizará para o deslocamento ao trabalho. A comprovação poderá ser uma declaração de próprio punho.

I – Caso o empregado deixe de atender o requerimento do empregador, previsto no presente Parágrafo, não fará jus ao benefício do vale transporte.

Parágrafo Sétimo: O empregado que estiver na condição de obtenção do benefício de gratuidade de transporte público, em virtude de sua idade ou condição física, deverá obrigatoriamente apresentar declaração de que utilizará o vale transporte para a locomoção casa/trabalho/casa e não utilizará os benefícios da gratuidade para este trajeto.

CLÁUSULA 40: O empregador concederá, mensalmente, aos seus empregados que laboram em jornadas iguais ou superiores a 03 (três) horas diárias, auxílio alimentação, que poderá ser denominado vale refeição ou vale alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento e o pagamento, em pecúnia. Este benefício não integra os salários por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser descontados 15% (quinze por cento) sobre o valor do benefício de que trata o caput da presente Cláusula, a título de custeio.

I – Os empregados filiados terão o benefício de sofrer o desconto de apenas 7% (sete por cento) sobre o benefício de que trata o *caput* da presente Cláusula, a título de custeio.

Parágrafo Segundo: A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o *caput* da presente Cláusula, de acordo com o Art. 393 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do § 2º, do Art. 43 da Lei nº 8.213, de 24.07.1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999, mantida pela Lei nº 13.135, de 17.06.2015, o empregado afastado da atividade por motivos previstos em lei, após 15 (quinze) dias, não fará jus ao benefício previsto no *caput* da presente Cláusula, enquanto perdurar o afastamento, exceto para o caso previsto no Parágrafo 2º da presente Cláusula.

I - Ocorrendo ausências justificadas nos termos do Parágrafo 3º da Cláusula 40, desta Convenção, o empregado fará jus ao recebimento do auxílio alimentação pelo prazo de até 15 (quinze) dias, nas mesmas condições que recebe nos dias trabalhados, observando o seu regime de trabalho.

II – O empregado demitido com aviso prévio indenizado não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação na projeção do aviso prévio.

- a)** Caso o empregado já tenha recebido o auxílio alimentação do mês de projeção do aviso prévio indenizado ou dispensado, o empregador, nos moldes do Art. 477, Parágrafo 5º, da CLT, poderá compensar o valor do auxílio alimentação dos dias não trabalhados, no TRCT.

Parágrafo Quarto: O empregado no período de gozo de férias não fará jus ao benefício previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O empregado filiado ao SEICON-DF, que não apresentar carta de oposição à Contribuição Assistencial, receberá, no período de férias, a título de Cesta Básica, a ser pago até o 10º dia útil do mês de gozo de férias, o valor de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais) para o empregado que labora na escala 12 x 36 horas e de R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais) para o empregado que labora na jornada de 44 horas semanais, proporcional aos dias de gozo de férias, podendo ser pago por meio de cartão magnético. As presentes parcelas não integram os salários por não terem caráter de contraprestação de serviços.

I - O empregado que estiver laborando no regime parcial de trabalho, previsto nesta CCT fará jus ao recebimento da Cesta Básica, equivalente a 60 % (sessenta por cento) do previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, desde que esteja filiado ao SEICON-DF;

II – Para os casos em que o empregador autorize a conversão em abono pecuniário relativo ao prazo de 10 (dez) dias, será pago ao empregado os valores de forma proporcional, sendo que os dias trabalhados deverão obedecer a forma de pagamento conforme previsto no *caput* da presente Cláusula;

III – A partir da vigência da presente Convenção, sem manutenção de direitos anteriormente recebidos, somente os empregados filiados receberão o benefício de que trata o Parágrafo Quinto da presente Cláusula.

Parágrafo Sexto: O empregado filiado ao SEICON-DF, que estiver laborando no Regime Parcial de Trabalho, previsto nesta CCT, e não apresentar carta de oposição à Contribuição Assistencial, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor previsto no *caput* da presente Cláusula.

Parágrafo Sétimo: O prazo para fornecimento do auxílio alimentação é até o 10º (décimo) dia útil do mês vincendo, sendo facultado o desconto nas ausências do trabalhador.

Parágrafo Oitavo: O auxílio alimentação previsto nesta Cláusula não é contraprestação de serviços prestados, não integrando o salário em hipótese alguma para qualquer efeito.

Parágrafo Nono: Os sindicatos convenientes envidarão esforços no sentido de credenciar empresas de prestação de serviços de fornecimento do benefício auxílio alimentação e/ou refeição, sendo que as empresas vencedoras tornar-se-ão fornecedoras oficiais, sem exclusividade, do benefício de auxílio alimentação e/ou refeição a todos os condomínios do Distrito Federal.

Parágrafo Décimo: Os dias de compensação do Banco de Horas, gozados pelo empregado em dias determinados pelo empregador, não terão desconto dos valores do auxílio alimentação.

I – Quando os dias de compensação do Banco de Horas, gozados pelo empregado, for oriundo de faltas ao trabalho a pedido do empregado, serão descontados do empregado os valores do auxílio alimentação.

Parágrafo Décimo Primeiro: A flexibilização da Cláusula 40 e seus Parágrafos, somente poderá ocorrer mediante Acordo Coletivo de Trabalho subscrito pelas entidades sindicais subscritoras da presente CCT.

I – Para a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho que trata o presente Parágrafo, o empregador, caso tenha interesse, deverá encaminhar formalmente o requerimento à uma das duas entidades sindicais subscritoras da presente CCT.

CLÁUSULA 41: O empregador poderá conceder ao empregado, caso exista, a residência destinada à moradia de empregados. Tal concessão não tem natureza salarial. A ocupação do local dar-se-á a título de comodato, podendo ser verbal ou por escrito.

Parágrafo Primeiro: A manutenção e conservação do espaço físico cedido, bem como suas instalações, ficam a cargo do empregado ocupante, sendo de sua total responsabilidade o pagamento das despesas com energia elétrica e água - caso exista medidor individualizado - consertos e reparos gerados em função da utilização do imóvel, ficando estabelecida multa equivalente a um salário base da função exercida por descumprimento desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Será de exclusiva utilização residencial o uso do espaço destinado à residência do empregado, ficando vetado expressamente qualquer tipo de comércio ou atividades similares, tais

como: preparar alimentos para terceiros, lavar e passar roupas para terceiros, confecção de vestuário, artesanatos, serviços de embelezamento, estética, entre outros.

Parágrafo Terceiro: A ocupação da residência de que trata o *caput* da presente Cláusula é destinada unicamente ao empregado, podendo habitar com este o cônjuge/companheiro(a) e filho(s), este(s) último(s) enquanto dependente(s) economicamente, limitando-se a 05 (cinco) o número de pessoas que possam estar residindo neste local.

I - Em caso de separação do empregado com seu cônjuge/companheiro(a), não será permitido a este último a moradia na residência de que trata o *caput* da presente Cláusula, quando o empregado, a qualquer título, não mais residir no local;

II - Caso ocorra a separação do empregado com seu cônjuge/companheiro(a), este último terá o prazo de 15 dias para desocupação das dependências do empregador;

III - A inobservância do prazo previsto no inciso anterior sujeitará o empregado ao pagamento de multa diária de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor de seu último salário nominal, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis para reintegração de posse.

Parágrafo Quarto: A ocupação da residência de que trata o *caput* da presente Cláusula, em hipótese alguma, será fato gerador de indenização em favor do empregado.

Parágrafo Quinto: No caso de o empregado ser demitido por justa causa, a residência de que trata o *caput* desta Cláusula, deverá ser desocupada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do aviso de demissão, devendo o empregado ser indenizado em valor equivalente ao seu piso salarial.

I - Caso o empregador não determine que o empregado desocupe a residência no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a indenização prevista no presente Parágrafo não será devida e fica assegurada a permanência do empregado na residência por 30 (trinta) dias, contados da data de demissão.

CLÁUSULA 42: O empregador poderá destinar espaço físico específico adequado para os empregados fazerem higiene pessoal e fornecer armários individuais.

Parágrafo Primeiro: Os banheiros de uso coletivo, com chuveiro e sanitário, quando possível, deverão ser separados para cada gênero, até posterior alteração legislativa ou decisão emanada do STF.

Parágrafo Segundo: O empregador que, por questão de projeto, tombamento ou outro impedimento, estiver impossibilitado de cumprir o *caput* desta Cláusula está isento de penalidade.

CLÁUSULA 43: Para o empregado residente na casa de zeladoria, fica assegurado o prazo de 40 (quarenta) dias, após o recebimento da notificação do aviso prévio, para desocupação da moradia concedida.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento do empregado, será concedido aos seus dependentes, que com ele coabitavam, o prazo de até 60 (sessenta) dias, com garantia mínima de 30 (trinta) dias, para desocupação do imóvel, a contar da data do óbito.

Parágrafo Segundo: A inobservância dos prazos previstos nesta Cláusula sujeitará o empregado ao pagamento de multa diária de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor de seu último salário nominal, e de 1/30 (um trinta avos) sobre o último salário do empregado falecido,

a ser paga pelos seus herdeiros, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, para reintegração de posse.

Parágrafo Terceiro: No caso de aposentadoria permanente ou temporária, será concedido ao empregado o prazo de até 60 (sessenta) dias, com garantia mínima de 30 (trinta) dias, para desocupação do imóvel, a contar da data do comunicado do INSS. Quando o empregado aposentado continuar trabalhando no condomínio, fica-lhe assegurado o direito de moradia enquanto perdurar o contrato de trabalho, salvo no caso previsto no Parágrafo Quarto da presente Cláusula.

Parágrafo Quarto: Ao empregado residente na casa de zeladoria do condomínio, demitido com aviso prévio indenizado, fica assegurada a permanência na residência 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação do aviso prévio.

I – Com anuência expressa do empregado, o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, para desocupação da residência, será reduzido para 72 (setenta e duas) horas da notificação do aviso prévio, desde que o empregado receba indenização equivalente a uma vez seu piso salarial.

CLÁUSULA 44: O empregador poderá rescindir o Contrato de Comodato mesmo sem que ocorra rescisão contratual de trabalho, desde que pré-avise o empregado com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e o indenize no valor do salário-base da função que o empregado ocupar, conforme descrito na Cláusula 5ª, no quadro de grupo de funções, a título de Indenização de Auxílio Mudança, tendo a obrigação de conceder vale transporte, nos moldes positivados na Cláusula 39 e Parágrafos da presente Convenção.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão do contrato de comodato, nos termos do *caput* da presente Cláusula, o empregado que comprovar ter filho(s) que habite(m) na casa de zeladoria do condomínio empregador e que esteja(m) cursando Ensino Fundamental ou Médio em escola próxima ao local onde reside, terá o prazo previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula 43, elastecido até o final do semestre letivo, garantido o lapso temporal mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA 45: O empregador, entre os meses de fevereiro a novembro, durante a vigência desta CCT, adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário aos seus empregados ou ao ensejo das férias, desde que o empregado não manifeste oposição no ato da confirmação do aviso prévio de férias.

CLÁUSULA 46: O empregador deverá contratar apólice de seguro de vida em grupo, para todos os empregados e síndico, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são:

Coberturas	Limites de Capitais por Cobertura
Morte natural ou acidental	R\$ 20.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 20.000,00

ILPD - Invalidez Laborativa Permanente total por Doença profissional	R\$ 20.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 2.000,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 2.000,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Diária de Incapacidade Temporária por acidente, sendo R\$ 20,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia 15 (quinze) dias	R\$ 800,00
DIH UTI - Diária de Internação Hospitalar em UTI, somente em decorrência de acidente, sendo R\$ 700,00 cada diária no limite de 05 diárias. Franquia: 01 dia	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia decorrente de acidente até	R\$ 5.000,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 210,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia de 15 dias	R\$ 630,00
Auxílio Funeral em caso de Morte do segurado principal	R\$ 3.000,00
Assistência Transporte Titular	R\$ 1.000,00
Prêmio Individual mensal do seguro	R\$ 16,90

Assistências	Descrição
Cesta Natalidade – código MAT	Uma cesta por nascimento de filho

Kit mamãe + Kit bebê – Sigla MAT

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume
1	Protetor de Seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo Adulto	350 ml
1	Condicionador Adulto	350 ml
2	Sabonete	75 grs.
1	Pomada p/ Assadura	45 grs.
1	Esparadrapo	2,5 x 4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de Amêndoas	100 ml
1	Algodão	25 gr
1	Fralda Descartável	Pequena
1	Lenço Umedecido Sachê	100 grs.
1	Bolsa Térmica	
1	Caixa Pequena	

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no caput da presente Cláusula, são os previstos no Anexo V da presente CCT.

Parágrafo Segundo: Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, o condomínio pagará prêmio mensal individual, por empregado, até valor R\$ 16,90 (dezesesseis reais e noventa centavos).

I – O empregador está autorizado a descontar em folha de pagamento, mensalmente, do empregado a importância de R\$ 4,00 (quatro reais), proveniente da participação de 23,67% (vinte e três vírgula sessenta e sete por cento), no prêmio do seguro de vida e acidentes pessoais descritos no *caput* da presente Cláusula e seu Parágrafo Segundo;

II – O empregador poderá, a seu critério não realizar, o desconto em folha de pagamento descrito no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro: O sinistro deverá ser comunicado à seguradora, de imediato, a fim de se evitar a prescrição do direito à indenização.

Parágrafo Quarto: Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contidas na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral positivaram.

Parágrafo Quinto: O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro de vida, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais nos valores descritos no quadro de coberturas contido no *caput* da Cláusula 46, até o limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se ocorrer o sinistro.

I – Em caso de morte do empregado, do cônjuge ou do filho, o pagamento da indenização, prevista no *caput* da Cláusula 46, deverá ser realizado ao representante legal munido de documento que lhe outorga o direito de realizar o recebimento das verbas.

Parágrafo Sexto: A obrigação do empregador em contratar o seguro previsto no *caput* da presente Cláusula é responsabilidade de meio, ou seja, após realizada a contratação, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade sobre o pagamento do benefício do seguro, nem tampouco estará sujeito à aplicação da multa prevista no Parágrafo 5º da presente Cláusula.

Parágrafo Sétimo: Observa-se que nenhuma cobertura descrita no quadro constante do *caput* da Cláusula 46 poderá ser exigida do empregador, caso o condomínio tenha contratado apólice de seguro de vida que contemple benefícios superiores ao ora estabelecido.

I – Os empregadores, quando da renovação ou contratação de novo seguro de vida dos empregados, deverão obedecer no mínimo às novas condições previstas no *caput* da Cláusula 46.

CLÁUSULA 47: Nos termos dos incisos I e II do Art. 3º e nos termos dos Parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º, do Art. 4º, todos da Lei 10.820/2003, o empregador deverá realizar descontos das prestações em folha de pagamento referente a empréstimos e financiamentos, desde que concedidos por instituições financeiras conveniadas aos signatários da presente CCT.

Parágrafo Primeiro: Os empréstimos e financiamentos, descritos no *caput* da presente Cláusula, deverão obedecer os limites e regras descritos na Lei 10.820/2003.

Parágrafo Segundo: Quando da rescisão do contrato de trabalho, o empregador reterá até 30% (trinta por cento) do valor do crédito do empregado, a fim de repassar ao agente financeiro.

Parágrafo Terceiro: Até 72 (setenta e duas) horas após a homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho, o empregador e o sindicato laboral deverão comunicar ao agente financeiro a rescisão contratual, bem como repassar os valores retidos do empregado.

Parágrafo Quarto: Ocorrida a rescisão e perfectibilizado o repasse da retenção ao agente financeiro, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade em relação ao financiamento ou empréstimo obtido pelo empregado.

CLÁUSULA 48: Os cursos, atividades e eventos, visando o aperfeiçoamento profissional dos empregados, que constituírem exigência legal ou do empregador, terão seus custos arcados por este.

Parágrafo Primeiro: Os cursos de qualificação profissional, excetuando os de exigência legal, serão ministrados preferencialmente pelos sindicatos laboral e patronal, pelo SENAC ou empresas e institutos reconhecidos pelas entidades sindicais convenientes.

Parágrafo Segundo: O empregador deverá facilitar o ingresso e a permanência de empregados nos cursos de qualificação e requalificação desenvolvidos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, por qualquer órgão deste ou conveniado a ele.

Parágrafo Terceiro: Os cursos ministrados pelo SINDICONDOMÍNIO-DF e seu Instituto para capacitação, qualificação e requalificação dos empregados de condomínio, serão obrigatórios para toda categoria representada por esta CCT.

I – O custeio da locomoção será suportado pelo condomínio empregador.

II – O empregado obrigatoriamente deverá obter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do total da carga horária e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) do conteúdo programático ministrado, sendo que, caso o empregado não obtenha os índices aqui pactuados, as partes desde já acordam que os valores investidos serão descontados do empregado na mesma proporção do desembolso do condomínio empregador.

CLÁUSULA 49: O empregador pagará mensalmente, sobre o salário base da função, a título de Incentivo Educacional, ao empregado que apresentar comprovante de matrícula e frequência (semestral) de cursos de níveis Fundamental, Médio e Superior:

Parágrafo Primeiro: Comprovação de matrícula e frequência (semestral) de escolaridade de nível de Ensino Fundamental: 2% (dois por cento).

I – Após a conclusão do Ensino Fundamental, o empregado fará jus à manutenção do recebimento do percentual de 2% (dois por cento);

II – O empregado que deixar de apresentar comprovantes de matrícula e frequência perderá o direito de recebimento do incentivo previsto no presente Parágrafo;

III – O empregado que no ato de sua contratação, ou no transcorrer de seu vínculo, apresentar o certificado de conclusão de nível fundamental, também fará jus ao percentual de 2% (dois por cento) previsto no presente Parágrafo;

IV – Ao empregado que já recebia o incentivo previsto neste Parágrafo antes da entrada em vigor deste Instrumento, manterá inalterado seu direito. Porém, não ocorrerá cumulatividade de recebimentos.

Parágrafo Segundo: Com a comprovação de matrícula e frequência (semestral) de escolaridade de nível Médio, o empregado terá mantido o incentivo previsto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula e receberá um adicional de 2% (dois por cento), o que totaliza 4% (quatro por cento) enquanto perdurar seu estudo.

I – Após a conclusão do Ensino Médio, o empregado fará jus à manutenção de recebimento do percentual de 4% (quatro por cento);

II – O empregado que deixar de apresentar comprovantes de matrícula e frequência perderá o direito do recebimento do incentivo previsto no presente Parágrafo;

III – O empregado que no ato de sua contratação, ou no transcorrer de seu vínculo, apresentar o certificado de conclusão de nível Médio, também fará jus ao percentual de 4% (quatro por cento) previsto no presente Parágrafo;

IV – Ao empregado que já recebia o incentivo previsto neste Parágrafo, antes da entrada em vigor deste Instrumento, manterá inalterado seu direito. Porém, não ocorrerá cumutatividade de recebimentos.

Parágrafo Terceiro: Com a comprovação de matrícula e frequência (semestral) de escolaridade de nível Superior, o empregado terá mantido o incentivo previsto no Parágrafo Segundo da presente Cláusula e receberá um adicional de 2% (dois por cento), o que totaliza 6% (seis por cento) enquanto perdurar sua graduação, com observância do período de jubilação prevista em lei.

I - O empregado fará jus ao percentual indicado, no presente Parágrafo, após a apresentação de sua matrícula junto à instituição de nível Superior. Semestralmente o empregado deverá apresentar comprovante que está cursando disciplinas na instituição de nível Superior. A não apresentação do documento acarretará a exclusão do incentivo previsto no Parágrafo Terceiro;

II – Após a conclusão do nível Superior, o empregado fará jus à manutenção de recebimento do percentual de 6% (seis por cento);

III – Ocorrendo abandono, desistência ou transcorrido o prazo de jubilação, o empregado deixará de receber o adicional de 2% (dois por cento), a título de incentivo, voltando a receber apenas o percentual que estiver incorporado nos termos previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo da presente Cláusula;

IV - O empregado que deixar de apresentar comprovantes de matrícula e frequência ou for jubilado perderá o direito do recebimento do incentivo previsto no presente Parágrafo;

V – O empregado que no ato de sua contratação, ou no transcorrer de seu vínculo, apresentar o certificado de conclusão de nível Superior, também fará jus ao percentual de 6% (seis por cento) previsto no presente Parágrafo.

Parágrafo Quarto: Os incentivos descritos nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da presente Cláusula não são cumulativos.

CLÁUSULA 50: O empregador que tiver mais de 10 (dez) empregadas maiores de 16 (dezesesseis) anos, e que tenham filhos em idade de lactação, poderão providenciar local apropriado para amamentação, facultada celebração de convênio com entidades que supram esta necessidade.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 51: A presente Convenção Coletiva de Trabalho só poderá ser revogada ou prorrogada, total ou parcialmente, com as formalidades do Art. 615 da CLT e concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA 52: Qualquer acordo em separado entre empregador e empregado deverá ter a formalização mediante a anuência dos signatários da presente Convenção.

CLÁUSULA 53: Os convenientes concederão licença remunerada a dirigentes e delegados sindicais eleitos, quando no exercício do seu mandato, e requisitados pela entidade sindical, por ocasião de assembleias e congressos, observando o limite de um empregado, devendo o sindicato laboral comunicar o feito ao referido empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ocorrer a licença por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Único: O sindicato laboral deverá informar, por escrito, a todos os empregadores, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da candidatura do empregado ao cargo de que trata a presente Cláusula e, em igual prazo, sua eleição e posse.

CLÁUSULA 54: Editais, avisos, convenção coletiva de trabalho e outros documentos de caráter informativo só poderão ser fixados no quadro de avisos do empregador, mediante autorização por escrito do síndico e/ou administrador, vedado o conteúdo político-partidário.

CLÁUSULA 55: Os empregadores descontarão de seus empregados, desde que devidamente autorizado, o valor correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, a título de Mensalidade Sindical, que será repassado ao sindicato laboral, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, através de boleto bancário encaminhado pelo SEICON-DF.

CLÁUSULA 56: A presente Cláusula é inserida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações das Entidades representativas das categorias laboral e patronal, com o objetivo de implementar assistência à saúde para os trabalhadores da categoria e os gestores.

Parágrafo Primeiro: As Entidades sindicais poderão firmar convênio de assistência odontológica, com operadora registrada na Agência Nacional de Saúde, a fim de possibilitar a contratação de plano odontológico por parte dos empregados e gestores, sendo os custos suportados por aqueles que aderirem ao plano.

I – O condomínio poderá, caso queira, suportar o pagamento total ou parcial dos custos do plano odontológico de seus empregados e gestores, não representando, porém, qualquer forma de remuneração *in natura*, nem tampouco incorporação à remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo: As Entidades sindicais poderão firmar convênio de assistência médica, com operadora registrada na Agência Nacional de Saúde, a fim de possibilitar a contratação de plano de saúde (médico-hospitalar) por parte dos empregados e gestores, sendo os custos suportados por aqueles que aderirem ao plano.

I – o condomínio poderá, caso queira, suportar o pagamento total ou parcial dos custos do plano de saúde de seus empregados e gestores, não representando, porém, qualquer forma de remuneração *in natura*, nem tampouco incorporação à remuneração do empregado.

CLÁUSULA 57: O SINDICONDOMÍNIO-DF e o SEICON-DF positavam que as atividades desenvolvidas no segmento de condomínios residenciais de casas: zelador, porteiro (diurno e noturno), trabalhador de serviços gerais e faxineiro são atividades fins, observando-se o disposto na Cláusula 59.

CLÁUSULA 58: Fica mantido o “Selo de Certificação de Qualidade”, que visa resguardar os representados do SINDICONDOMÍNIO-DF, síndicos, condôminos e demais contratantes quanto à regulamentação e contratação de empresas de prestação de serviços de gestão, administração, colocação de mão de obra, asseio e conservação e serviços terceirizáveis, no território geográfico do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: As regras inerentes à criação e concessão do “Selo de Certificação de Qualidade”, foram estabelecidas na vigência da CCT 2015 e estão contidas no Termo de Instituição e Criação do Selo de Certificação de Qualidade ou naquele que vier a substituí-lo, documento este que será parte integrante por completo da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A Comissão de criação/constituição/regulamentação do “Selo de Certificação de Qualidade” será formada por membros indicados pelo SINDICONDOMÍNIO-DF e SEICON-DF. Podendo SINDICONDOMÍNIO-DF e SEICON-DF, mediante convênio, incluir outras entidades para compor a Comissão.

CLÁUSULA 59: São consideradas atividades meio as de *office boy*; jardineiro; gerente condominial (nível superior); gerente condominial (nível médio); gerente condominial geral; gerente condominial (Níveis Médio e Superior); auxiliar de escritório/administração; auxiliar de serviços técnicos de informática; trabalhador de manutenção, conservação e reparos (pintor, eletricista, bombeiro hidráulico, carpinteiro, marceneiro, pedreiro – com ou sem motorização); copeiro; motorista e brigadista condominial ambiental.

CLÁUSULA 60: Os condomínios que optarem pela contratação de empresas de prestação de serviços de gestão, administração, colocação de mão de obra, asseio e conservação e serviços terceirizáveis, no território geográfico do Distrito Federal, poderão exigir a apresentação do “Selo de Certificação de Qualidade”, de forma a se proteger de possíveis ações judiciais que venham recair sobre o condomínio, face à contratação de empresas não possuidoras do Selo de Certificação.

CLÁUSULA 61: Os condomínios que exercerem a opção de que trata o *caput* da Cláusula 60 poderão exigir do prestador de serviços a contratação dos trabalhadores/empregados em completa observância à presente Convenção Coletiva de Trabalho, ora firmada entre o SINDICONDOMÍNIO-DF e o SEICON-DF, no que for mais favorável ao empregado.

Parágrafo Primeiro: A não observância do inteiro teor do *caput* da presente Cláusula ensejará às empresas a responsabilidade por indenizar os empregados e condôminos nos prejuízos que vier dar causa.

Parágrafo Segundo: A obrigação de cumprir as cláusulas mais benéficas da presente CCT não acarretará direitos retroativos.

CLÁUSULA 62: Exceto nos casos que determinam penalidade específica, aqui convencionada, fica

estipulada a multa de um salário base da categoria profissional em favor do empregado, por descumprimento de qualquer das Cláusulas desta Convenção, quando o infrator for o empregador, e metade, quando o infrator for o empregado, conforme Art. 622 da CLT.

CLÁUSULA 63: Fica reinstituída a Comissão de Conciliação Prévia, prevista no Art. 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme redação dada pela Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Conciliação Prévia poderá ser no âmbito dos sindicatos patronal e laboral ou intersindical.

I - O SINDICONDOMÍNIO-DF e o SEICON-DF, por meio de Resolução subscrita pelos representantes legais de cada Entidade sindical, irão estabelecer se a Conciliação Prévia será no âmbito dos sindicatos patronal e laboral ou intersindical.

II - O SINDICONDOMÍNIO-DF e o SEICON-DF, por meio de Resolução subscrita pelos representantes legais de cada Entidade sindical, irão estabelecer as normativas de instalação e funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo Segundo: Todas as demandas de natureza trabalhista, no âmbito da representatividade dos convenientes, na jurisdição das Varas do Trabalho da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal, poderão ser submetidas previamente à Comissão de Conciliação Prévia, conforme determina o art. 625-D da CLT.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Conciliação Prévia terá um regimento interno, estabelecido por Resolução subscrita pelos representantes legais de cada Entidade sindical, e será composta de até 05 (cinco) membros efetivos e suplentes representantes dos empregados e até 05 (cinco) membros efetivos e suplentes representantes do empregador/condomínio, com a atribuição de conciliar conflitos individuais de trabalho, envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo SEICON-DF, e os integrantes da categoria econômica representada pelo SINDICONDOMÍNIO-DF.

CLÁUSULA 64: Fica instituído o dia 08 de agosto como data comemorativa do Dia do Trabalhador em Condomínios do Distrito Federal, nos termos da Lei de nº 4.284, de 26 de dezembro de 2008, não sendo considerado feriado.

CLÁUSULA 65: De conformidade com o Art. 613 da CLT, o sindicato que violar, prestar declarações, ainda que verbal, firmar acordos e contratos ou ainda emitir pareceres contrários a qualquer dos dispositivos desta Convenção, será penalizado com multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o maior salário base da categoria de empregados.

Parágrafo Primeiro: É defeso aos sindicatos signatários da presente Convenção suscitar, perante os órgãos governamentais (Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego), demandas contra os representados da CCT antes de exaurirem a matéria em conflito através de mesas-redondas. Outrossim, o prazo para que os sindicatos tomem as providências acima previstas será de 15 (quinze) dias. Ultrapassando este prazo, o sindicato que deixar de ser atendido poderá tomar as medidas pertinentes.

Parágrafo Segundo: A multa de que trata a presente Cláusula deverá ser imposta ao sindicato infrator mediante notificação, com assinatura de testemunha, por escrito, enviada por AR, e o valor deverá

ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de depósito específico na conta corrente do sindicato que a impôs.

CLÁUSULA 66: Como representante legal do condomínio, o síndico deverá observar o que dispõe o Art. 1348 do Código Civil, bem como as atribuições previstas na convenção do condomínio, seu regimento interno e outras deliberações devidamente documentadas e registradas no Cartório competente.

Parágrafo Primeiro: O síndico, como representante legal do condomínio, terá o poder diretivo da relação de trabalho, devendo para tanto cumprir e fazer cumprir a presente convenção e as normas contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Parágrafo Segundo: O empregado do condomínio deverá atender as determinações do síndico ou a quem estiver devidamente investido de poderes.

Parágrafo Terceiro: O síndico eleito não terá vínculo empregatício com o condomínio, sendo sua remuneração objeto de apreciação e votação em assembleia devidamente convocada para este fim, com observância nas disposições convencionais do condomínio, facultado o direito de receber, a título de gratificação, parcela extra anual de pró-labore, se assim aprovado em assembleia.

Parágrafo Quarto: Os condôminos poderão utilizar-se da tabela constante do Anexo IV da presente Convenção para fixação da remuneração do síndico, não podendo a mencionada remuneração ser inferior à importância prevista na convenção do condomínio, quando esta contiver dispositivo indicativo quanto à forma de remuneração.

Parágrafo Quinto: Os condomínios residenciais do Distrito Federal instituirão plano de Fundos de Pensão Associativos/Previdência Privada (Lei Complementar nº 109, de maio de 2001), complementar à contribuição junto ao INSS, para fins de aposentadoria do síndico, a ser gerido pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, nos moldes delineados no contrato de convênio e gestão. A adesão ao plano de previdência propiciará aos condomínios uma maior fidelização administrativa, por parte de seus síndicos, e uma administração totalmente comprometida com a defesa dos direitos e interesses comuns dos condôminos. Para a operacionalização, os síndicos deverão obter pleno conhecimento e inteiro teor do convênio uma vez que a matéria deverá ser objeto de apreciação de assembleia geral do condomínio.

CLÁUSULA 67: Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia 13 de novembro de dois mil e dezoito, devidamente convocada por edital publicado no Jornal de Brasília, de 01 de novembro de 2018, pág. 18, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e, de acordo com o disposto no Art. 8º, Inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT que obrigam o sindicato promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do Inciso IV, desse mesmo Art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores descontarão de seus empregados filiados a importância correspondente a 10% (dez por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas,

sendo 5% (cinco por cento) no mês de maio de 2019 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2019, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários se houver, limitando-se o valor a R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

Parágrafo Segundo: As importâncias referidas no *caput* desta Cláusula, retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato laboral, através de guia fornecida pela Entidade sindical ou diretamente na Tesouraria do SEICON-DF, até os dias 10 de junho e 10 de dezembro de 2019.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação pessoal, individual e por escrito de próprio punho (exceto para os analfabetos), perante a sede do sindicato laboral, situado no SDS – Edifício Eldorado – Salas 406/408 – Asa Sul – Brasília/DF, no horário de 08 às 17 horas, de segunda à quinta, e de 08 às 16 horas na sexta-feira, até 10 (dez) dias após o registro e arquivo deste documento na SRTE-DF.

a) Para os empregados analfabetos e alfabetizados funcionais não será exigida a manifestação escrita de próprio punho.

Parágrafo Quarto: O sindicato laboral deverá veicular tal desconto e condições em seu informativo mensal, bem como comunicar ao respectivo empregador, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, a manifestação de oposição do desconto, inclusive juntando cópia da mesma.

Parágrafo Quinto: O empregador que efetuar o desconto previsto na presente Cláusula e não repassar dentro da data apazada ao sindicato obreiro estará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem qualquer incidência de qualquer outra penalidade.

CLÁUSULA 68: Fica fixada a cobrança da Contribuição Confederativa dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembleia Geral Ordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizada no dia 29.11.2018, e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução nº 003/2001, datada de 23/10/2001, e de acordo com o disposto no Art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 10 (dez) dos meses de abril e outubro de 2019.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA acarretará incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, quando positiva, a ser calculada pelo índice do INPC/IBGE e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total.

CLÁUSULA 69: Aos empregadores da categoria cobertos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a Contribuição Assistencial Patronal, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do Estatuto social vigente, de acordo com decisão de Assembleia Geral Ordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 29.11.2018, convocados conforme edital publicado às páginas 26 do Caderno Classificados, do Jornal de Brasília do dia 13.11.2018, onde todos os condomínios deverão recolher

no dia 10 (dez) dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2019, de acordo com o Anexo III.

Parágrafo Único: Conforme entendimento unânime do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

CLÁUSULA 70: Nos termos previstos no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Convenção Coletiva de Trabalho. Assim, em virtude de inexistir vedação no art. 611-B, no que tange a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho para toda a categoria patronal prevalece o negociado sobre o legislado. Desta forma por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 29.11.2018, e com fulcro no art. 611-A c/c o art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todos os representados pelo sindicato patronal, SINDICONDOMÍNIO-DF, conforme precedentes do TRT10 - Processos nº 00080-2013-017-10-00-3-RO (1ª Turma), nº 00927-2013-013-10-00-4-13 RO (2ª Turma) e nº 01352-2013-013-10-00-RO (3ª Turma), estão obrigados a recolher junto em favor do SINDICONDOMÍNIO-DF, no ano de 2019, no dia 15.02.2018 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, mediante guia a ser fornecida pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, para a assistência a todos seus representados, conforme estabelecido na tabela do Anexo IV.

Parágrafo Primeiro: O SINDICONDOMÍNIO-DF deverá publicar uma vez no diário oficial do Distrito Federal e manter a informação em seu site, pelo período de oposição descrito no Parágrafo Segundo da presente Cláusula, a acerca da realização da cobrança da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL para todos os representados da base sindical, independentemente de serem tomadores de serviços com contratação direta ou indireta, bem como seu direito de oposição.

Parágrafo Segundo: O representado não filiado ao SINDICONDOMÍNIO-DF, tomadores de serviços com contratação direta ou indireta, poderá apresentar ao SINDICONDOMÍNIO-DF, pessoalmente, por escrito e com identificação documental de seu mandato eletivo, sua expressa oposição, dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, sob pena de aceitação da cobrança da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger o representado não filiado ao Sindicato patronal apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quarto: O representado, tomador de serviço com contratação direta ou indireta, que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no Parágrafo Segundo, desta Cláusula, não terá direito ao respectivo reembolso da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

Parágrafo Quinto: Os valores da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL estão descritos no anexo IV desta CCT.

Parágrafo Sexto: O atraso no pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

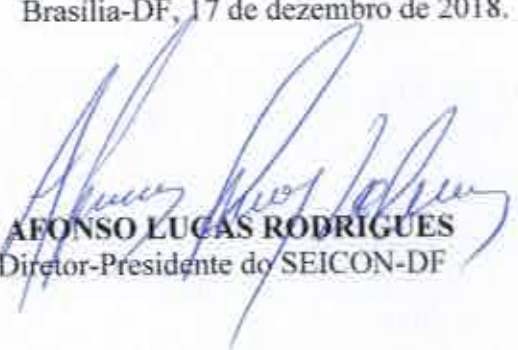
acarretará incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, quando positiva, a ser calculada pelo índice do INPC/IBGE e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total.

CLÁUSULA 71: Em todas as cláusulas e/ou parágrafos onde se condiciona qualquer dispositivo, a anuência de ambos os sindicatos (patronal e laboral) somente se tornará efetiva quando acordarem as condições que serão observadas para a não concessão da anuência, assim como o prazo para decisão (depois que o pedido de anuência for protocolado) e comunicação da decisão (à parte interessada), detalhando os motivos no caso de não anuência.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente Convenção em 02 (duas) vias, sendo que seu conteúdo foi registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal, sob o nºDF000669/2018.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2018.


JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL
Presidente do SINDICONDOMÍNIO-DF


AFONSO LUCAS RODRIGUES
Diretor-Presidente do SEICON-DF

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DOS EMPREGADOS
DOS REPRESENTADOS PELO SINDICATO PATRONAL

COMPETE AO AUXILIAR DE ESCRITÓRIO / ADMINISTRAÇÃO: Efetuar tarefas de escritórios; operar máquinas de datilografia, computadores, fotocopiadoras e afins; preparar e classificar documentos, visando seu arquivamento; executar serviços burocráticos em geral; realizar tarefas relacionadas ao bom atendimento e reclamações de usuários, atendendo as solicitações feitas pelo síndico/administrador ou seu superior hierárquico; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA: Organizar a rotina de serviços; realizar entrada e transmissão de dados; operar teleimpressoras e microcomputadores; registrar e transcrever informações; operar máquinas de escrever; atender necessidades de interesse do condomínio; operar sistemas de computadores e microcomputadores; monitorar o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos; garantir a segurança das informações, por meio de cópias de segurança; armazenar informações em local prescrito; verificar acesso lógico de usuário; destruir informações sigilosas descartadas; inspecionar o ambiente físico para segurança no trabalho; operar e monitorar sistemas de comunicação em rede; preparar equipamentos e meios de comunicação; cuidar da segurança operacional por meio de procedimentos específicos; digitar e formatar documentos; comunicar a seu superior ou a quem de direito, anomalias verificadas no desempenho de suas atividades; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO BRIGADISTA CONDOMINIAL AMBIENTAL: Fiscalizar atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promover educação sanitária e ambiental; em caso de qualquer emergência avisar o Corpo de Bombeiro Militar, o síndico/administrador e a quem de dever, bem como comunicar imediatamente a central de rádio; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO COPEIRO: Atender, recepcionar e servir bebidas; organizar, conferir e controlar materiais de trabalho, bebidas e alimentos, limpeza e higiene do local de trabalho; preparar bebidas; zelar pela boa organização da copa, limpando-a, guardando utensílios nos respectivos lugares e retirando louças quebradas, para manter a ordem e higiene do local; preparar chá, café, sucos e sanduíches e afins na copa para atender a pequenos pedidos; anotar diariamente o número e tipos de pequenas refeições distribuídas, registrando os dados em impresso próprio para permitir o controle

periódico do trabalho; realizar o controle diário do material existente no setor, relacionando suas quantidades, para manter o nível de estoque e evitar extravios; executar a higienização, polimento de talheres, vasilhames metálicos e outros utensílios da copa, utilizando produtos adequados, para assegurar a conservação e bom aspecto dos mesmos; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO ENCARREGADO / SUPERVISOR DE ÁREA (com ou sem motorização):

Supervisionar serviços da área competente; distribuir o trabalho para empregados; verificar o andamento e a qualidade do serviço prestado; observar se o empregado está em condições físicas e mentais para executar o serviço; orientar o empregado para execução correta das tarefas; fazer o inventário de máquinas e equipamentos encaminhado à manutenção; solicitar materiais e equipamentos para execução das tarefas; efetuar compras de materiais; receber e encaminhar documentação técnica para administração; prestar informações sobre irregularidades no serviço executado; encaminhar à administração reclamações contra empregados; estabelecer rotina de trabalho de sua área; substituir empregados de sua área na ausência destes; solicitar à administração, substitutos de empregados faltosos; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO FAXINEIRO / SERVENTE DE LIMPEZA: Varrer todas as dependências do condomínio até o limite do meio-fio que divide com as vias públicas; varrer as áreas verdes; cuidar da conservação diária interna e externa, executando a limpeza; lavar as áreas comuns; limpar lixeiras; coletar lixo e remover o mesmo para os locais apropriados existentes; lavar lixeiras; encerar os pisos; limpar os vidros e espelhos das portarias e das áreas comuns; pode substituir o porteiro, zelador, segurança/ronda, encarregado/supervisor de área, no seu horário de trabalho na hora de refeição e/ou lanche; comunicar a seu superior ou a quem de direito, anomalias verificadas no desempenho de suas atividades; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO GERENTE CONDOMINIAL (Nível Superior): Supervisionar rotinas administrativas; chefiar equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório, contínuos e demais empregados; coordenar serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações; administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizar documentos e correspondências; gerenciar equipe; pode manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, conferindo notas fiscais e recibos; prestar contas; recolher impostos; confeccionar planilhas e relatórios; comunicar a seu superior ou a quem de direito, anomalias verificadas no desempenho de suas atividades; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para

desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual; responder perante o órgão de classe que regula a atividade, bem como ser responsável solidário por qualquer ato comissivo ou omissivo de improbidade. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO GERENTE CONDOMINIAL (Nível Médio): Supervisionar rotinas administrativas; chefiar equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório, contínuos e demais empregados; coordenar serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações; administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizar documentos e correspondências; gerenciar equipe; pode manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, conferindo notas fiscais e recibos; prestar contas; recolher impostos; confeccionar planilhas e relatórios; comunicar a seu superior ou a quem de direito, anomalias verificadas no desempenho de suas atividades; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO GERENTE CONDOMINIAL GERAL: Realizar todas as tarefas de competência do Gerente Condominial, nível superior ou médio, supervisionar o trabalho de todos os empregados do condomínio, inclusive do gerente condominial com nível médio e superior. Exercer as tarefas das funções de confiança que o síndico solicitar. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO JARDINEIRO: Cultivar flores e outras plantas ornamentais; preparar a terra; fazer canteiros; plantar sementes e mudas; dispensar tratos culturais à plantação para conservar e embelezar jardins; preparar a terra, arando-a, adubando-a, irrigando-a e efetuando outros tratos necessários, para o plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; preparar canteiros e ornamentos, colocando anteparos de madeira ou de outros materiais, seguindo os contornos estabelecidos para atender à estética dos locais; fazer o plantio de sementes e mudas, colocando-as em covas previamente preparadas nos canteiros para obter a germinação e o enraizamento; dispensar tratos culturais aos jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo a limpeza dos mesmos para mantê-los em bom estado de conservação; efetuar a poda das plantas, aparando-as em épocas determinadas, para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; cuidar, conservar e manter todos os equipamentos disponibilizados pelo empregador, para exercício de sua atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO MOTORISTA: Dirigir e manobrar veículos; transportar pessoas e cargas; realizar verificações e manutenções básicas do veículo; utilizar equipamentos e dispositivos especiais, tais como sinalização sonora e luminosa; no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; comunicar ao síndico/administrador todas as situações irregulares detectadas no veículo; manter-se apto a conduzir o veículo, nos moldes da legislação vigente; comunicar imediatamente a

seu superior hierárquico no caso de suspensão ou cassação da CNH; conduzir o veículo dentro das estritas normas do Código de Trânsito Nacional; não utilizar o veículo para fins outros que não os determinados pelo condomínio; comunicar ao síndico/administrador qualquer avaria ocorrida no veículo ou causada a terceiros; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO OFFICE-BOY / CONTÍNUO: Executar trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondências, documentos e encomendas e outros afins, dirigindo-se aos locais solicitados, depositando ou apanhando o material e entregando-os aos destinatários, para atender às solicitações e necessidades administrativas do condomínio; executar serviços internos e externos, entregando documentos, mensagens ou pequenos volumes nos condomínios, setores de repartições predeterminadas; efetuar pequenas compras e pagamentos de contas, dirigindo-se aos locais determinados; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos, para comprovar a execução do serviço; coletar assinaturas em documentos diversos, como circulares, requisições e outros; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO PORTEIRO DIURNO / NOTURNO: Executar serviços de recepção e de registros na portaria, baseando-se em regras predeterminadas na convenção, regimento interno e deliberação da assembleia geral; atender sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito, dando-lhes as informações solicitadas e auxiliando-os sempre que possível; havendo sistema de intercomunicações, anunciar as pessoas que procurarem os moradores para poderem ter acesso às unidades residenciais; executar serviços de central de portaria abrindo as portas para os moradores através do toque eletrônico e chaves; executar o serviço de separação de correspondência e classificação de documentos, entregando correspondência e encomenda nas unidades; controlar, em caso de necessidade, o uso das cancelas automáticas, desde que sua função não fique prejudicada; não abandonar o seu posto; levar ao conhecimento do síndico/administrador ou a quem de direito as irregularidades de que tome conhecimento; todo material somente deverá ser recebido depois de devidamente conferido com a nota de entrega; quando a mercadoria for destinada a algum dos moradores, deverá ser encaminhada diretamente ao mesmo, salvo no caso em que o morador previna da chegada desta; acender e apagar as lâmpadas internas e externas do condomínio, bem como demais aparelhos elétrico-eletrônicos; em caso de qualquer emergência avisar o síndico/administrador e, na ausência deste, um dos membros da administração, para as providências necessárias; pode executar serviço de limpeza no seu posto de trabalho; pode realizar averiguação nas áreas comuns do condomínio, motorizado ou não; preencher o mapa para passagem de serviço a seu substituto, registrando informações sobre as ocorrências havidas para assegurar continuidade ao trabalho; poderá utilizar aparelho de comunicação, disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo do desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. É proibido, ao empregador exigir e ao empregado exercer, segurança de pessoas e patrimônio, escortar pessoas e mercadorias, prevenir, controlar e combater delitos, portar armas. Comunicar a seu superior ou a quem de direito, anomalias verificadas no desempenho de suas

atividades. Entregar correspondências em seu posto de trabalho, ou em caso excepcionais de ordens judiciais ou mesmo documentos com prazos determinados. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem. Executar as atividades do vigia/ronda, inclusive com revezamento no posto de trabalho, sem que para tanto se configure acúmulo ou desvio de função e consequentemente ensejo à indenização prevista na Cláusula 7ª da CCT 2015/2016. O porteiro diurno / noturno poderá, ainda, executar todas as atividades do vigia / ronda (com ou sem motorização), sem que para tanto ocorra desvio ou acúmulo de função.

COMPETE AO VIGIA / RONDA (com ou sem motorização): Executar serviços de recepção e de registros na portaria, baseando-se em regras predeterminadas na convenção, regimento interno e deliberação da assembleia geral; atender sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito, dando-lhes as informações solicitadas e auxiliando-os sempre que possível; havendo sistema de intercomunicações, anunciar as pessoas que procurarem os moradores para poderem ter acesso às unidades residenciais; executar serviços de central de portaria abrindo as portas para os moradores através do toque eletrônico e chaves; executar o serviço de separação de correspondência e classificação de documentos, entregando correspondência e encomenda nas unidades; recepcionar e registrar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; todo material somente deverá ser recebido depois de devidamente conferido com a nota de entrega; quando a mercadoria for destinada a algum dos moradores, deverá ser encaminhada diretamente ao mesmo, salvo no caso em que o morador previna da chegada desta; combater focos de incêndio; comunicar-se via rádio ou telefone com seu superior hierárquico ou a quem de direito sobre as avarias detectadas; prestar informações ao público; comunicar a seu superior ou a quem de direito, anomalias verificadas no desempenho de suas atividades; percorrer as áreas comuns; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo no desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. É proibido, ao empregador exigir e ao empregado exercer, segurança de pessoas e patrimônio, escoltar pessoas e mercadorias, prevenir, controlar e combater delitos, portar armas. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem. Executar as atividades do porteiro diurno/noturno, inclusive com revezamento no posto de trabalho, sem que para tanto se configure acúmulo ou desvio de função e consequentemente ensejo à indenização prevista na Cláusula 7ª da CCT 2015/2016. O vigia / ronda (com ou sem motorização) poderá, ainda, executar todas as atividades do porteiro diurno / noturno, sem que para tanto ocorra desvio ou acúmulo de função.

COMPETE AO TRABALHADOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS (com ou sem motorização): Executar manutenções elétrica, hidráulica, de alvenaria, preparando o local de trabalho e o propriamente dito, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos; realizar manutenção de carpintaria e marcenaria, consertando móveis, substituindo e ajustando portas e janelas, trocando peças e reparando pisos e assoalhos; fazer reparos de alvenaria; lavar, preparar e aplicar produtos; montar equipamentos de trabalho e segurança, inspecionando local; instalar peças e componentes em equipamentos; analisar e preparar as superfícies a serem pintadas; calcular quantidade de materiais a ser utilizado em pequenos serviços de alvenaria pintura e reparos em geral; identificar, revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos, preparando as superfícies a revestir, utilizando materiais

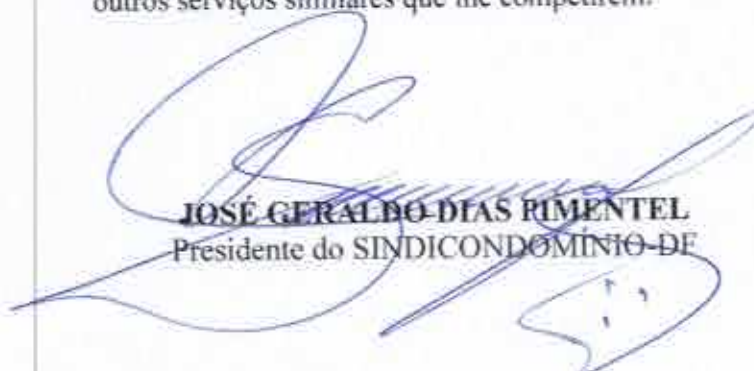
que lhe forem disponibilizados pelo superior hierárquico; planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica; realizar manutenções preventiva e corretiva; instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos; realizar medições e testes; elaborar documentação técnica; trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos; operacionalizar projetos de instalações de tubulações hidráulicas; definir traçados e dimensionar tubulações hidráulicas; especificar, quantificar e inspecionar materiais hidráulicos; preparar locais para instalações hidráulicas; realizar reparos nas tubulações hidráulicas; realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade; proteger instalações hidráulicas; realizar manutenções preventiva e corretiva nas instalações hidráulicas; fazer manutenções em equipamentos e acessórios hidráulicos; trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS / FERISTA / FOLGISTA / SUBSTITUTO: Executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, áreas verdes, vias e dependências internas e externas, até o limite do meio-fio; cuidar da conservação diária interna e externa, executando a limpeza e manutenção de instalações; recolher e separar o lixo; executar pequenos serviços de conservação e manutenção, como por exemplo, eletricitista, bombeiro hidráulico, gesso, pintor e pedreiro, quando o empregado tiver capacitação, inclusive demarcação de ruas, lombadas e meios-fios, no interior ou limitações dos condomínios, não sendo permitido efetuar pintura integral de garagem, *pilotis* e fachadas, bem como construções e obras que necessitem de autorização da assembleia geral do condomínio; executar serviços de troca de lâmpadas; zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas; receber orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências para assegurar continuidade do trabalho; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; remover solo e material orgânico "bota-fora"; operar microtrator e assemelhados; no seu horário de trabalho pode substituir o porteiro e/ou zelador; comunicar a seu superior ou a quem de direito, anomalias verificadas no desempenho de suas atividades; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Substituir qualquer empregado do condomínio no período de férias, folgas e ausências. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

COMPETE AO VIGILANTE CONDOMINIAL (desarmado): Vigiar dependências do condomínio com a finalidade de prevenir, controlar e combater atos ilícitos; zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio; escortar pessoas e mercadorias; controlar objetos e cargas; combater focos de incêndio; utilizar aparelhos de intercomunicação disponibilizados pelo empregador; comunicar-se via rádio ou telefone com seu superior hierárquico sobre as avarias detectadas; prestar informações aos moradores. Tomar as providências necessárias e legais após ser acionado pelos demais empregados do condomínio, na ocorrência de irregularidades, anomalias e anormalidades que fujam à competência daqueles empregados. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço.

evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem. O empregado, para exercer as atividades de segurança condominial, obrigatoriamente, deverá preencher os requisitos determinados no Art. 16 da Lei nº 7.102/83 com suas alterações legais, devendo: ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos; ter instrução correspondente a 4ª série do 1º Grau (Ensino Fundamental); ter sido aprovado em curso de formação de vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da legislação pertinente; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e estar quite com as obrigações eleitorais e militares, bem como demais requisitos exigidos na legislação. O empregador também deverá cumprir as exigências legais para efetivar a contratação do vigilante condominial, com observância à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

COMPETE AO ZELADOR: Exercer funções de zeladoria, competindo-lhe distribuir aos seus subordinados os serviços do dia, providenciando a entrega do material e equipamentos necessários ao serviço; proceder à fiscalização dos trabalhos; verificar o funcionamento de aparelhos e equipamentos e, no caso de algum defeito, avisar imediatamente o síndico/administrador, a firma de manutenção ou a quem de direito para as providências necessárias; verificar o bom funcionamento das bombas de água, comunicando imediatamente a quem de direito a irregularidade constatada; substituir as lâmpadas queimadas; verificar se está subindo água para as caixas; verificar o fornecimento de água da rua, comunicando a quem de direito qualquer irregularidade constatada; fiscalizar a retirada do lixo e sua coleta; percorrer as áreas comuns, verificando o andamento do serviço de limpeza; no caso de instalação de propagandas nas unidades; comunicar o fato ao síndico; fazer entrega aos usuários das recomendações, avisos e circulares recebidas do síndico, bem como correspondências; não abandonar o condomínio, salvo com autorização do seu superior imediato; realizar tarefas necessárias para evitar danos ao patrimônio quando da realização de mudanças e entrega de mercadorias, observando sempre o horário estabelecido para esses serviços; verificar, periodicamente, o estado dos extintores, registros e mangueiras de incêndio, comunicando imediatamente a quem de dever qualquer irregularidade encontrada; fazer os pequenos consertos que estiverem ao seu alcance, podendo também acender e apagar as lâmpadas das áreas internas e externas do condomínio, bem como equipamentos elétrico-eletrônicos; executar serviços de limpeza nas áreas internas e externas do condomínio de até vinte e quatro unidades, sem considerar unidades os abrigos para veículos, quando for o único empregado no turno; atender os usuários através de ordem de serviço emitida pelo síndico; efetuar a entrega de correspondência e encomenda aos usuários; pode efetuar serviços de rua, em bancos, atendendo solicitações do síndico/administrador; no seu horário de trabalho pode substituir o porteiro, vigia, encarregado/supervisor de área na hora de refeição e/ou lanche; quando não existir faxineiro ou trabalhador de serviços gerais ou porteiro ou vigia, em seu turno de trabalho, executar as atividades inerentes às funções de faxineiro, trabalhador de serviços gerais, porteiro ou vigia; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.


JOSÉ GERALDO DIAS RIMENTEL
Presidente do SINDICONDOMÍNIO-DF


AFONSO LUCAS RODRIGUES
Diretor-Presidente do SEICON-DF

ANEXO II
CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

1	14,50	43	179,75	86	272,53	129	334,86	172	397,19	215	459,52	258	521,86	301	584,19	344	646,52
2	21,74	44	184,10	87	273,98	130	336,31	173	398,64	216	460,97	259	523,31	302	585,64	345	647,97
3	28,99	45	188,45	88	275,42	131	337,76	174	400,09	217	462,42	260	524,76	303	587,09	346	649,42
4	36,24	46	192,80	89	276,87	132	339,21	175	401,54	218	463,87	261	526,21	304	588,54	347	650,87
5	43,49	47	197,15	90	278,32	133	340,66	176	402,99	219	465,32	262	527,66	305	589,99	348	652,32
6	50,74	48	217,44	91	279,77	134	342,11	177	404,44	220	466,77	263	529,11	306	591,44	349	653,77
7	57,98	49	218,89	92	281,22	135	343,56	178	405,89	221	468,22	264	530,55	307	592,89	350	655,22
8	65,23	50	220,34	93	282,67	136	345,01	179	407,34	222	469,67	265	532,00	308	594,34	351	656,67
9	72,48	51	221,79	94	284,12	137	346,46	180	408,79	223	471,12	266	533,45	309	595,79	352	658,12
10	79,73	52	223,24	95	285,57	138	347,90	181	410,24	224	472,57	267	534,90	310	597,24	353	659,57
11	86,98	53	224,69	96	287,02	139	349,35	182	411,69	225	474,02	268	536,35	311	598,69	354	661,02
12	94,22	54	226,14	97	288,47	140	350,80	183	413,14	226	475,47	269	537,80	312	600,14	355	662,47
13	95,67	55	227,59	98	289,92	141	352,25	184	414,59	227	476,92	270	539,25	313	601,59	356	663,92
14	97,12	56	229,04	99	291,37	142	353,70	185	416,04	228	478,37	271	540,70	314	603,04	357	665,37
15	98,57	57	230,49	100	292,82	143	355,15	186	417,49	229	479,82	272	542,15	315	604,48	358	666,82
16	100,02	58	231,94	101	294,27	144	356,60	187	418,94	230	481,27	273	543,60	316	605,93	359	668,27
17	101,47	59	233,39	102	295,72	145	358,05	188	420,39	231	482,72	274	545,05	317	607,38	360	669,72
18	102,92	60	234,84	103	297,17	146	359,50	189	421,83	232	484,17	275	546,50	318	608,83	361	671,17
19	104,37	61	236,29	104	298,62	147	360,95	190	423,28	233	485,62	276	547,95	319	610,28	362	672,62
20	105,82	62	237,74	105	300,07	148	362,40	191	424,73	234	487,07	277	549,40	320	611,73	363	674,07
21	107,27	63	239,18	106	301,52	149	363,85	192	426,18	235	488,52	278	550,85	321	613,18	364	675,52
22	108,72	64	240,63	107	302,97	150	365,30	193	427,63	236	489,97	279	552,30	322	614,63	365	676,96
23	110,17	65	242,08	108	304,42	151	366,75	194	429,08	237	491,42	280	553,75	323	616,08	366	678,41
24	115,97	66	243,53	109	305,87	152	368,20	195	430,53	238	492,87	281	555,20	324	617,53	367	679,86
25	118,87	67	244,98	110	307,32	153	369,65	196	431,98	239	494,31	282	556,65	325	618,98	368	681,31
26	121,77	68	246,43	111	308,77	154	371,10	197	433,43	240	495,76	283	558,10	326	620,43	369	682,76
27	123,22	69	247,88	112	310,22	155	372,55	198	434,88	241	497,21	284	559,55	327	621,88	370	684,21
28	124,67	70	249,33	113	311,66	156	374,00	199	436,33	242	498,66	285	561,00	328	623,33	371	685,66
29	127,57	71	250,78	114	313,11	157	375,45	200	437,78	243	500,11	286	562,45	329	624,78	372	687,11
30	130,46	72	252,23	115	314,56	158	376,90	201	439,23	244	501,56	287	563,90	330	626,23	373	688,56
31	133,36	73	253,68	116	316,01	159	378,35	202	440,68	245	503,01	288	565,35	331	627,68	374	690,01
32	136,26	74	255,13	117	317,46	160	379,80	203	442,13	246	504,46	289	566,80	332	629,13	375	691,46
33	137,71	75	256,58	118	318,91	161	381,25	204	443,58	247	505,91	290	568,24	333	630,58	376	692,91
34	139,16	76	258,03	119	320,36	162	382,70	205	445,03	248	507,36	291	569,69	334	632,03	377	694,36
35	140,61	77	259,48	120	321,81	163	384,14	206	446,48	249	508,81	292	571,14	335	633,48	378	695,81
36	144,96	78	260,93	121	323,26	164	385,59	207	447,93	250	510,26	293	572,59	336	634,93	379	697,26
37	149,31	79	262,38	122	324,71	165	387,04	208	449,38	251	511,71	294	574,04	337	636,38	380	698,71
38	153,66	80	263,83	123	326,16	166	388,49	209	450,83	252	513,16	295	575,49	338	637,83	381	700,16
39	158,01	81	265,28	124	327,61	167	389,94	210	452,28	253	514,61	296	576,94	339	639,28	382	701,61
40	162,36	82	266,73	125	329,06	168	391,39	211	453,73	254	516,06	297	578,39	340	640,72	383	703,06
41	166,70	83	268,18	126	330,51	169	392,84	212	455,18	255	517,51	298	579,84	341	642,17	384	704,51
42	171,05	84	269,63	127	331,96	170	394,29	213	456,63	256	518,96	299	581,29	342	643,62	385	705,96
		85	271,08	128	333,41	171	395,74	214	458,07	257	520,41	300	582,74	343	645,07	386	707,41
																387	708,86
																388	710,31
																389	711,76
																390	713,21
																391	714,65
																392	716,10
																393	717,55
																394	719,00
																395	720,45
																396	721,90
																397	723,35
																398	724,80
																399	726,25
																400	727,70

Acima de 400 unidades, acrescentar R\$ 1,00 por unidade.

ANEXO III
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

1	4,65	43	172,15	86	344,31	129	445,12	172	511,81	215	578,50	258	645,19	301	711,88	344	778,57
2	7,75	44	175,26	87	347,41	130	446,67	173	513,36	216	580,05	259	646,74	302	713,43	345	780,12
3	10,86	45	179,91	88	352,06	131	448,22	174	514,91	217	581,60	260	648,29	303	714,98	346	781,67
4	15,51	46	184,56	89	356,71	132	449,77	175	516,46	218	583,15	261	649,84	304	716,53	347	783,22
5	20,16	47	187,66	90	359,82	133	451,32	176	518,01	219	584,70	262	651,39	305	718,08	348	784,77
6	23,26	48	192,32	91	364,47	134	452,87	177	519,56	220	586,25	263	652,94	306	719,63	349	786,32
7	27,92	49	195,42	92	367,57	135	454,42	178	521,11	221	587,80	264	654,49	307	721,18	350	787,87
8	32,57	50	200,07	93	372,22	136	455,97	179	522,66	222	589,35	265	656,04	308	722,73	351	789,42
9	35,67	51	203,17	94	375,33	137	457,52	180	524,21	223	590,90	266	657,59	309	724,28	352	790,97
10	40,32	52	207,82	95	379,98	138	459,08	181	525,77	224	592,46	267	659,15	310	725,84	353	792,53
11	43,43	53	212,48	96	384,63	139	460,63	182	527,32	225	594,01	268	660,70	311	727,39	354	794,08
12	48,08	54	215,58	97	387,73	140	462,18	183	528,87	226	595,56	269	662,25	312	728,94	355	795,63
13	51,18	55	220,23	98	392,39	141	463,73	184	530,42	227	597,11	270	663,80	313	730,49	356	797,18
14	55,83	56	223,33	99	395,49	142	465,28	185	531,97	228	598,66	271	665,35	314	732,04	357	798,73
15	60,49	57	227,99	100	400,14	143	466,83	186	533,52	229	600,21	272	666,90	315	733,59	358	800,28
16	63,59	58	232,64	101	401,69	144	468,38	187	535,07	230	601,76	273	668,45	316	735,14	359	801,83
17	68,24	59	235,74	102	403,24	145	469,93	188	536,62	231	603,31	274	670,00	317	736,69	360	803,38
18	71,34	60	240,39	103	404,79	146	471,48	189	538,17	232	604,86	275	671,55	318	738,24	361	804,93
19	76,00	61	243,50	104	406,34	147	473,03	190	539,72	233	606,41	276	673,10	319	739,79	362	806,48
20	80,65	62	248,15	105	407,89	148	474,58	191	541,27	234	607,96	277	674,65	320	741,35	363	808,04
21	83,75	63	251,25	106	409,45	149	476,14	192	542,83	235	609,52	278	676,21	321	742,90	364	809,59
22	88,40	64	255,90	107	411,00	150	477,69	193	544,38	236	611,07	279	677,76	322	744,45	365	811,14
23	91,50	65	260,56	108	412,55	151	479,24	194	545,93	237	612,62	280	679,31	323	746,00	366	812,69
24	96,16	66	263,66	109	414,10	152	480,79	195	547,48	238	614,17	281	680,86	324	747,55	367	814,24
25	99,26	67	268,31	110	415,65	153	482,34	196	549,03	239	615,72	282	682,41	325	749,10	368	815,79
26	103,91	68	271,41	111	417,20	154	483,89	197	550,58	240	617,27	283	683,96	326	750,65	369	817,34
27	108,57	69	276,07	112	418,75	155	485,44	198	552,13	241	618,82	284	685,51	327	752,20	370	818,89
28	111,67	70	280,72	113	420,30	156	486,99	199	553,68	242	620,37	285	687,06	328	753,75	371	820,44
29	113,22	71	283,82	114	421,85	157	488,54	200	555,23	243	621,92	286	688,61	329	755,30	372	821,99
30	119,42	72	288,47	115	423,40	158	490,09	201	556,78	244	623,47	287	690,16	330	756,85	373	823,54
31	124,07	73	291,58	116	424,96	159	491,65	202	558,34	245	625,03	288	691,72	331	758,41	374	825,10
32	127,18	74	296,23	117	426,51	160	493,20	203	559,89	246	626,58	289	693,27	332	759,96	375	826,65
33	131,83	75	299,33	118	428,06	161	494,75	204	561,44	247	628,13	290	694,82	333	761,51	376	828,20
34	133,38	76	303,98	119	429,61	162	496,30	205	562,99	248	629,68	291	696,37	334	763,06	377	829,75
35	139,58	77	308,64	120	431,16	163	497,85	206	564,54	249	631,23	292	697,92	335	764,61	378	831,30
36	144,24	78	311,74	121	432,71	164	499,40	207	566,09	250	632,78	293	699,47	336	766,16	379	832,85
37	147,34	79	316,39	122	434,26	165	500,95	208	567,64	251	634,33	294	701,02	337	767,71	380	834,40
38	151,99	80	319,49	123	435,81	166	502,50	209	569,19	252	635,88	295	702,57	338	769,26	381	835,95
39	156,64	81	324,14	124	437,36	167	504,05	210	570,74	253	637,43	296	704,12	339	770,81	382	837,50
40	159,75	82	328,80	125	438,91	168	505,60	211	572,29	254	638,98	297	705,67	340	772,36	383	839,05
41	164,40	83	331,90	126	440,46	169	507,15	212	573,84	255	640,53	298	707,22	341	773,91	384	840,60
42	167,50	84	336,55	127	442,02	170	508,71	213	575,40	256	642,09	299	708,78	342	775,47	385	842,16
		85	339,65	128	443,57	171	510,26	214	576,95	257	643,64	300	710,33	343	777,02	386	843,71
																387	845,26
																388	846,81
																389	848,36
																390	849,91
																391	851,46
																392	853,01
																393	854,56
																394	856,11
																395	857,66
																396	859,22
																397	860,77
																398	862,32
																399	863,87
																400	865,42

Acima de 400 unidades, acrescentar R\$ 1,00 por unidade.

ANEXO IV
CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

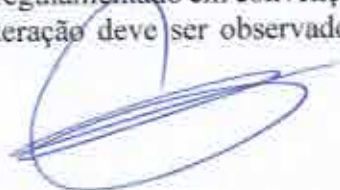
NÚMERO DE UNIDADES	VALOR UNITÁRIO	
1 a 20	R\$	224,80
21 a 40	R\$	240,49
41 a 60	R\$	261,40
61 a 100	R\$	282,31
101 a 200	R\$	313,68
201 a 400	R\$	365,96
401 a 600	R\$	418,24
601 a 9999	R\$	522,80
Condomínios de grandes Shoppings Centers	R\$	3.218,42

ANEXO V
Tabela Sugestiva de Parâmetros de Pró-Labore aos Síndicos
dos representados do SINDICONDOMÍNIO-DF

Constituídos de Casas	
Qtde. de Unidades	Pró-Labore - R\$
01 a 50	4.419,00
51 a 100	5.298,00
101 a 150	5.881,00
151 a 200	6.634,00
201 a 250	7.000,00
251 a 300	7.616,00
301 a 350	8.268,00
351 a 400	8.826,00
401 a 450	9.397,00
451 a 500	10.014,00
501 a 600	10.562,00
601 a 700	10.168,00
701 a 800	11.750,00
801 a 900	12.298,00
901 a 1000	12.938,00
1.001 a 1.100	13.577,00
1.101 a 1.200	14.262,00
1.201 a 1.300	14.982,00
1.301 a 1.400	15.724,00
1.401 a 1.500	16.500,00
1.501 a 1.600	17.334,00
1.601 a 1.700	18.190,00
1.701 a 1.800	19.104,00
1.801 a 1.900	20.064,00
1.901 a 2.000	21.057,00

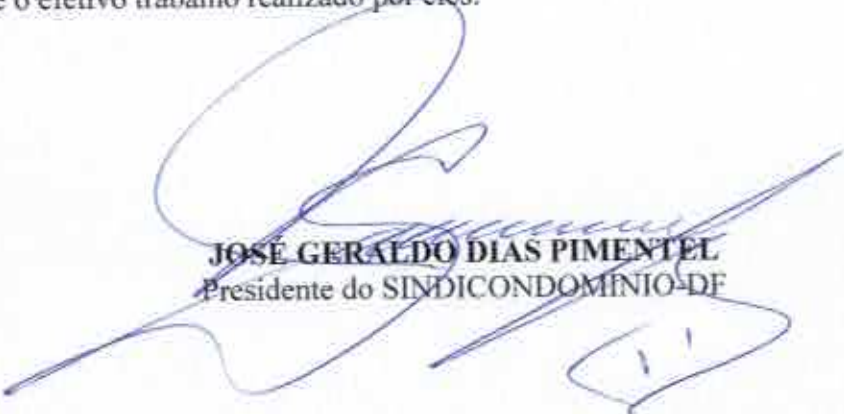
Além do valor do pró-labore sugerido, o síndico poderá, ainda, ter direito à isenção da taxa condominial. De outra parte, deve-se observar o que dispõe a convenção condominial no tocante à remuneração do síndico, nos moldes do Art. 22, Parágrafo 4º da Lei 4.591/64.

O nosso objetivo é estabelecer um parâmetro que sirva como referência quando na discussão, em assembleia, do delicado tema “pró-labore do síndico”, não caracterizando, portanto, imposição de pró-labore. Lembramos que este assunto é regulamentado em convenção de condomínio ou em assembleia geral. Se houver necessidade de alteração deve ser observado o *quorum* legal exigido.



Utilizando a tabela acima, como fonte de referência para a adoção da remuneração do síndico, estaremos valorizando e engrandecendo esta importante função, que tanto requer zelo, responsabilidade e dedicação para com o patrimônio da coletividade que representa.

Cada condomínio tem suas peculiaridades próprias. Assim, quando constatar que o síndico estiver recebendo remuneração superior à nossa sugestão, os condôminos deverão analisar primeiramente o efetivo trabalho realizado por eles.



JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL
Presidente do SINDICONDOMÍNIO-DF

ANEXO VI

Na abrangência, conforme convenções coletivas de trabalho, firmadas pelos sindicatos patronal e laboral, estão incluídos todos os empregados com contratação direta e síndicos dos representados do SINDICONDOMÍNIO-DF, com abrangência no territorial do DF.

A indenização, no caso de ocorrer o evento garantido pelo seguro, será calculada com base no montante de Importância Segurada da apólice dividida pela quantidade de empregados constantes na GFIP/SEFIP do mês de ocorrência.

As empresas, que não informarem regularmente as movimentações e tiverem alterações na quantidade de empregados, terão o capital segurado alterado na proporção no número de vidas. Se a ausência de informação resultar na redução do capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido na convenção coletiva, o pagamento da diferença ao(s) beneficiário(s) ou segurado ficará sob responsabilidade do subestipulante.

Inclusão Automática de Cônjuge: É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, de acordo com o Capital Segurado contratado, no caso de ocorrência de um dos eventos previstos na(s) cobertura(s) contratada(s).

Inclusão Automática de Filhos: É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, na ocorrência de morte de filhos ou enteados e menores considerados dependentes do segurado principal, de acordo com a legislação do Imposto de Renda.

Para os menores de 14 anos, o seguro destina-se ao reembolso das despesas com o funeral, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora. Excluem-se as aquisições de jazigos ou carneiros.

Auxílio Medicamentos: Somente em caso de acidente ocorrido no horário de trabalho. Será indenizado em forma de reembolso até o limite contratado.

Diária de Internação Hospitalar em UTI - DIH UTI: somente em decorrência de acidente. Será indenizado de uma única vez. Franquia de 01 (um) dia.

Diária de Incapacidade Temporária - DIT por acidente: Em caso de afastamento do segurado por acidente, a partir do 16º (décimo sexto) dia, por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais. Franquia de 15 (quinze) dias.

Cesta Básica por afastamento: Em caso de afastamento do segurado por acidente por um período superior a 30 (trinta) dias, por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais, será paga indenização, a partir do 16º (décimo sexto) dia, após os 30 (trinta) dias de afastamento. Franquia de 15 (quinze) dias.

Cláusula Especial de Cirurgia em decorrente de Acidente: Reembolso de até 25% do capital segurado da cobertura básica de morte do segurado principal. Os valores indenizados em função desta cláusula serão deduzidos dos capitais das coberturas de Morte ou Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

Auxílio Funeral: No caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao beneficiário o reembolso das despesas com sepultamento até o valor limite contratado, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora.

Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do(a) filho(a) do(a) segurado(a), será concedida Cesta Natalidade, com os seguintes itens especificados na Cláusula 46, para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Assistência Transporte do Titular - No caso de morte de parentes do trabalhador Segurado, contempla a assistência imediata para o deslocamento, entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à Cidade de residência e trabalho habitual, cujo grau de parentesco, esteja contemplado no Artigo 473 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto Lei 5.452, de 01 de Maio de 1943.

- **Regra de Faturamento:** Até 01 (uma) vida o faturamento deverá ter emissão anual.

- **Limite de idade -** Não há.